

01-0469/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0469 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0469 / 2005 DE 02/08/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 145 / 2005

PROMOVENTE: EXECUTIVO JOSÉ SERRA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO CATAVENTO.

ARQUIVADO EM 29 / 03 / 2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:20:16

00000020611-39



VIVIANE FERREIRA PO
SCHEFF DE SEÇÃO
SGP-33



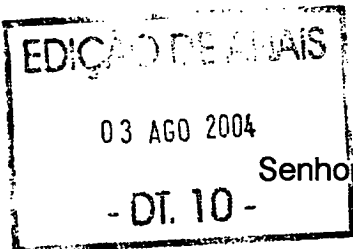
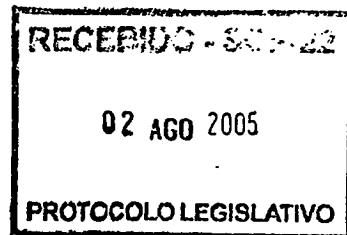
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 469 de 05
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 02 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 145/05.



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

Embora há mais de 100 anos existam, no cenário mundial, instituições dedicadas a divulgar, de modo intensivo e abrangente, entre crianças e adolescentes, a ciência, os bons comportamentos sociais e de saúde, bem como as artes, a Cidade de São Paulo não dispõe de entidade com essa dimensão, lacuna que se pretende suprir mediante a criação da Fundação Catavento.

Com efeito, há, no mundo, aproximadamente 400 museus da criança destinados a menores de até 12 anos de idade, e mais uma centena de museus de ciência para o público compreendido na faixa etária superior. Convém ressaltar que tais estabelecimentos são também educativos para os acompanhantes maiores de idade, preparando-os para apoiar as iniciativas infantis e juvenis despertadas pelos museus.

A palavra museu, não obstante seja universalmente adotada, não expressa, em português, adequadamente, a instituição diferenciada cuja criação ora se propõe, a qual não se restringe a uma seqüência de vitrines, sendo constituída por talvez três centenas de instalações interativas com os visitantes, sempre que possível de modo divertido.

Não se trata de pioneirismo, mas sim de cobrir lacuna de nossas instituições formadoras, usando modelo que deu certo no mundo inteiro. Espera-se, a exemplo de outros países, freqüência estimada em dois

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.2.10 e folha de informação sob nº

11 22.081053 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



milhões de visitantes por ano, famílias aos sábados e domingos e classes escolares, principalmente durante a semana.

Para permitir melhor compreensão de seu conteúdo, importa destacar, por exemplo, que o museu da criança contará com: circuito hidráulico fechado em que são movimentadas comportas e rodas hidráulicas, medindo-se a correnteza de uma instalação em que se fazem montagens e construções, induzindo as crianças a entender a resistência limitada dos materiais; com instalação elétrica, na qual se transforma energia hidráulica em mecânica e essa em elétrica, podendo-se observar a transmissão e a distribuição da energia; com equipamentos de comunicação, para a realização de programa de rádio ou de televisão, bem como para a edição de um pequeno jornal; com ecossistemas em funcionamento, que permitirão, dentre inúmeras outras possibilidades, adentrar uma árvore; com uma central de controle de tráfego. Haverá, ainda, instalações que despertarão as crianças para as artes e outras para os fundamentos dos direitos humanos.

Já os museus de ciência, em princípio para adolescentes, embora ainda tenham componente de diversão, são mais objetivos, quantificados e direcionados à formação do caráter, ressaltando-se, pela importância fundamental que têm na sociedade moderna, as instalações voltadas às informações sobre a AIDS, os males decorrentes do uso do fumo e das drogas, o impacto da gravidez juvenil e a importância da formação profissional.

No campo da ciência, destacam-se os setores de internet, eletrônica, motores, agricultura, processo produtivo e genética, essenciais ao desenvolvimento moderno.

Visando ao desenvolvimento da cidadania, serão focalizados também valor da democracia, da assistência aos menos favorecidos, o funcionamento dos governos, a história e a geografia.

Objetiva-se, assim, transmitir noções que a sociedade brasileira considera essencial para a formação de sua juventude, tais como respeito pelo passado e pelo indivíduo, conhecimento científico, compreensão da vida social e definição de objetivos para cada um e para a nação.



Folha nº 23 do proc.

Nº 469 do 05 3

Ademir Cícero - ~~Ass.~~ Parlamentar

Comprovado o relevante interesse público da medida, que dotará São Paulo de verdadeiro marco para a formação e educação das crianças e adolescentes, acessível a todas as classes sociais, tornando-se, sem dúvida, uma referência única para a Cidade.

Contando com o indispensável aval dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GGSM/mla
Fundação Catavento Of



Folha nº 04 do proc.
Nº 469 do 05
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

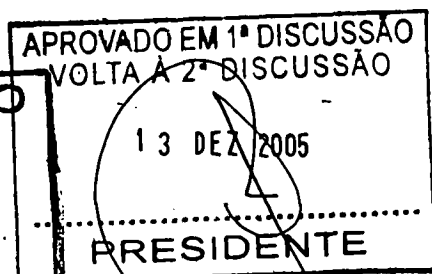
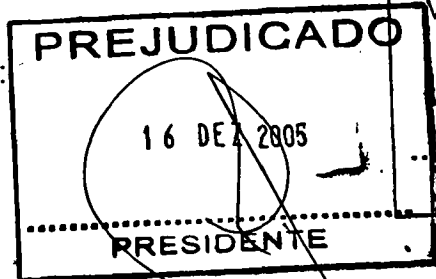
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0469/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 AGO 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trib.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a instituir a
Fundação Catavento

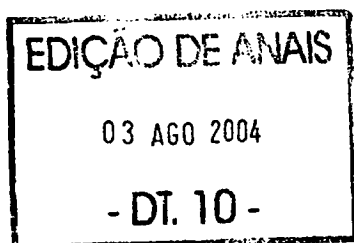
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação Catavento, entidade da administração indireta, com a finalidade de criar e administrar, direta ou indiretamente, centros para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, prestando-lhes auxílio e aos pais:

- I - no entendimento e melhoria comportamental e das funções sociais;
- II - na absorção de princípios de saúde pessoal, física e espiritual, bem como na compreensão das principais áreas conexas de atuação do setor público; e
- III - na criação de uma mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, através de módulos que priorizam a interação com o visitante, proporcionando diversão.





Folha nº 05 do proc2
Nº 469 de 05
Adelina Cier - 200 - 200 Parlamentar
RF. 100.420

Parágrafo único. A Fundação reger-se-á por estatuto próprio a ser aprovado por decreto, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, responsabilidades, competências e funcionamento.

Art. 2º. A Fundação, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, terá personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e funcional.

Art. 3º. Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos referidos no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por decreto.

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade, deverá a Fundação disponibilizar ao público, especialmente a crianças e adolescentes, espaços instrutivos e recreacionais, preenchidos com módulos que atendam os diferentes campos do desenvolvimento mencionados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação poderá, para o atendimento de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o fim de obter ou prestar colaboração e assistência em atividades destinadas à promoção e desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. Constituem patrimônio da Fundação:

- I - quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;
- II - outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;
- III - dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;



IV - eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º. Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento do Município;

II - convênios, decorrentes do disposto no parágrafo único do artigo 4º desta lei;

III - doações, auxílios, subvenções e cooperações financeiras, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera, e com entidades públicas ou privadas;

IV - receitas próprias resultantes de remuneração por serviços prestados, mediante convênios ou contratos específicos;

V - resultados de operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a criar conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

Art. 7º. A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente, observadas as determinações contidas no artigo 83 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 8º. O Conselho Diretor será composto por até nove conselheiros.

§ 1º. São membros natos do Conselho Diretor:

I - o Diretor Presidente da Fundação;

II - o Secretário do Governo Municipal ou seu representante;

III - o Secretário Municipal de Cultura ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

V - o Secretário Municipal de Planejamento ou seu representante.



§ 2º. São membros do Conselho Diretor, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, quatro representantes da sociedade civil.

§ 3º. Cessada a condição de representante nato, será nomeado substituto para a complementação do mandato em curso.

§ 4º. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação.

Art. 9º. São competências do Conselho Diretor:

I - aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio;

II - aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária;

III - aprovar e implementar a criação de novas unidades;

IV - aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;

V - estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 10. Até a instalação do Conselho Diretor, as competências desse colegiado poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de efetivo início das atividades da Fundação.

Art. 11. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, vedada a remuneração do exercício de suas funções.

§ 1º. São atribuições básicas do Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar as atividades da Fundação e do Conselho Diretor;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

III - representar a Fundação em juízo ou fora dele.

§ 2º. As demais responsabilidades, atribuições e competências do Diretor Presidente serão estabelecidas no estatuto da Fundação.



Folha nº <u>08</u> do proc.º
Nº <u>4169</u> de <u>05</u>

Adelina Cícero - *psa*, Parlamentar
RF. 100.429

Art. 12. A Fundação contará com uma secretaria para apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.

Art. 13. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Programação e Conteúdo serão designados pelo Diretor Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 14. O quadro de pessoal da Fundação Catavento fica constituído pelos cargos em comissão e empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho previstos no seu Anexo Único.

§ 1º. Os empregos públicos criados por esta lei, serão providos mediante concurso público, ficando os respectivos empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º. Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 15. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º. Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º. As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:

I - do Anexo IV a que se refere o artigo 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

II - do Anexo IV a que se refere o artigo 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.



§ 3º. Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

Art. 16. A Secretaria do Governo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, adotará as providências necessárias para viabilizar a instalação e início de funcionamento da Fundação.

Art. 17. Para a implementação desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), para a instalação da Fundação e atendimento ao previsto no artigo 4º desta lei.

§ 1º. O decreto que abrir o Crédito Adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

§ 2º. Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo Único a que se refere o artigo 14 da Lei nº

, de

de 2005.

Cargo em Comissão / Emprego Público	Quantidade	Forma de Provimento	Remuneração	Jornada de Trabalho Semanal
Diretor Técnico	2	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-11 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Coordenador	1	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-10 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Assistente Técnico	6	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-9 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Analista de Informática	3	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de ensino superior de Análise de Sistemas, de Ciência da Computação ou de Engenharia da Computação expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPA-13-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Engenheiro Mecânico	1	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Engenharia Mecânica expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPD-20-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Engenheiro Eletricista	1	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Engenharia Elétrica expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPD-20-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	10	Mediante concurso público de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do ensino médio expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. M-1 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Técnico de Manutenção	5	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino técnico em nível médio expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. M-6 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Agente de Apoio	10	Mediante concurso público de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. B-1 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas

8

Adm. e Cont. - 1ª. Câmara Municipal
Rf. 100.400

Folha nº 20 do proc.
Nº 469.00.05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-469 de 2005 12/08/05 (a) AD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

15/08/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16/08/05 às 17:00

[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-
JURÍDICA E ADMINISTRATIVO

EM 18/8/05 às 13 HS

POR aw

Saida: 24/08/05 às 11:15h
[assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: / /

Obs: o prazo para contestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 83 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12284

Em 19/12/05

Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha° 12 do proc.
n° 469 de 2005

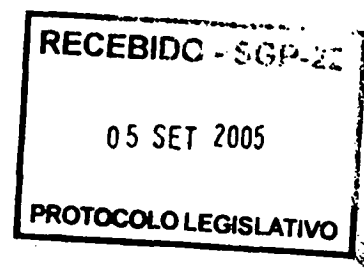
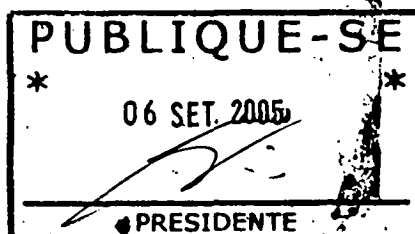
Eva Rodrighi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

São Paulo, 02 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 160/05

15 - DOCREC
15- 1055/2005

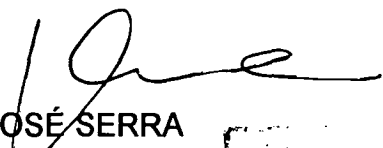


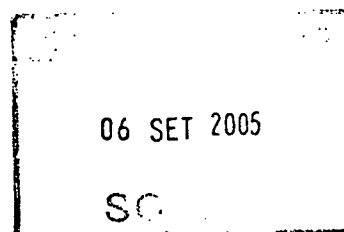
Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 469/2005, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reg Urg 469-05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: AGNALDO TIMÓTEO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de novembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado



rod.:L01 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Às 9h22min, com as presenças dos Vereadores Netinho e Agnaldo Timóteo, vamos iniciar nossos trabalhos na Comissão de Administração Pública, para debatermos assuntos de absoluto interesse do nosso Município. (Pausa) Vamos convidar para compor a Mesa os secretários: Cláudio Gaiarsa e Jorge Tormin. Convidamos também Guilherme Bueno de Camargo e Robson Barreirinhas. (Pausa)

Será que tenho algum interesse pessoal? (Pausa) Netinho, já que as duas comissões estão envolvidas, por onde devemos iniciar esse encontro de esclarecimentos?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, gostaria de fazer encaminhamento para iniciarmos pelo projeto de lei que faz alteração na lei 13.697, de dezembro de 2002. Encontra-se presente a assessoria do Vereador Abou Anni que gostaria de fazer encaminhamento sobre o projeto. Na realidade, é projeto encaminhado no exercício de 2004, que preconiza alteração na lei que constituiu o transporte escolar gratuito, chamado Vai-e-Volta no Município de São Paulo. Peço encaminhamento para que rapidamente façamos...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vereador, esse projeto foi iniciado no Governo Marta?

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Netinho - Esse projeto foi uma lei apresentada pelo Parlamento, traduzido em lei sancionada pela Prefeita e que agora se solicita alteração para ampliação da possibilidade de recepção por parte das crianças e dos adolescentes do transporte.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vocês vão ampliar?



rod.:L01 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Exatamente. O projeto apresentado pela Sra. Prefeita será disciplinado, será ampliada a capacidade de atendimento, visto que em certo período só atendia a rede de ensino fundamental, e agora se preconiza atender ensino infantil e fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - A palavra está aberta.
(Pausa) Quem é o nosso ilustre personagem? (Pausa)

O SR. LAURO - Bom dia. Sou assessor do Vereador Abou Anni, e também transportador escolar. Mais ou menos conheço o transporte escolar de São Paulo. Tenho algumas críticas a fazer ao programa Vai-e-Volta porque hoje beneficia algumas crianças que não necessitam do transporte. Acho que a peneira que se faz nas coordenadorias das escolas para o transporte Vai-e-Volta, precisamos tomar muito cuidado com as crianças que colocamos porque tem ficado crianças fora do programa até por serem discriminadas, e eu digo assim. Eu tenho vários transportadores escolares que fazem esse tipo de transporte que me falam, eu pego crianças em condomínio fechado e deixo de buscar criança na favela, que realmente necessita do programa. Eu acho, Srs. Vereadores, que devemos nos preocupar um pouco mais com o transporte escolar, porque hoje não é mais Vai-e-Volta, é TEG. Lá no DTP é conhecido como TEG (?). Esse nome está sendo mudado, não é mais Vai-e-Volta. A minha preocupação é a seguinte: será que as coordenadorias de ensino não vão fazer disso em benefício próprio? Essa é a minha preocupação, até comentei com o Vereador. Falei para ele: o projeto é bom, a lei existe, é bom para a criança que realmente necessita. Precisamos tomar cuidado com isso. Eu tenho na Vila Matilde um



rod.:L01 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

condomínio fechado que o Vai-e-Volta vai buscar criança lá. Era isso que eu teria a dizer. A alteração eu digo que é muito válida, é útil para a criança. Só tenho essa colocação, a minha preocupação é se realmente as crianças que vão ser beneficiadas se são as que realmente necessitam. Era só isso que eu tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Confesso que é uma observação bastante complexa. Gostaria de saber se alguns dos ilustres presentes gostariam de falar sobre o Vai-e-Volta. Esse assunto não é relacionado com as nossas secretarias, não? Claro, Finanças, nem pensar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - No processo a Secretaria de Finanças se manifesta apontando impacto financeiro da mudança. Quer dizer, já há manifestação expressa por parte da Secretaria de Finanças. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Gostaria muito de colocar aqui como prioridade até porque lamento não estar com muito dinheiro neste momento para poder investir bastante no centro de São Paulo -, o projeto da Cracolândia. Qual dos nossos ilustres convidados gostaria de fazer explanação da verdadeira amplitude ou não do projeto Cracolândia, o que representa verdadeiramente esse projeto. (Pausa)
Tem a palavra o Secretário Adjunto George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do proc. 29

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

rod.:L02 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

Orador(es):

O SR. GEORGE HERMANN TORMIN - Bom dia, Sr. Presidente Agnaldo Timóteo, Vereador Netinho, senhoras e senhores, demais integrantes da Mesa.

Bem, com relação ao projeto mais conhecido como Cracolândia, que temos procurado rebatizá-lo de "Nova Luz".

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Há alguma intenção do Município em investir para que se torne conhecido de maneira forte para suplantar esse nome altamente negativo de Cracolândia?

O SR. GEORGE HERMANN TORMIN - Sim, a Secretaria de Serviços e a Subprefeitura da Sé em todos os panfletos, em toda a publicidade e documentação relativa a esse projeto ela vai utilizar a denominação de Nova Luz. Vamos tentar emplacar essa nova denominação para a região.

O projeto que foi encaminhado para a Câmara de Vereadores busca basicamente promover, o fomentar o desenvolvimento tanto dessa região bastante degradada do centro da cidade como também da região adjacente.

Foram definidos uma série de critérios e também um pacote de incentivos fiscais...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Permita-me antes dessa complementação, Sr. Secretário. Até onde haverá o alcance do Projeto Nova Luz? Até onde esse projeto terá incentivo de revigoração? Ele vai chegar até onde? Qual é o espaço? Ele vai chegar na Guaianases, nas ruas transversais do centro?

O SR. GEORGE HERMANN TORMIN - Na verdade, o projeto de lei já define a área geográfica que será abrangida pelo programa. Para quem conhece bem a região seria uma poligonal que pegaria a Rio Branco,



rod.:L02 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

Orador(es):

E basicamente dividimos em atividades comerciais e atividades da área de serviços. Nas atividades comerciais o nosso poder de concessão de incentivos é bastante limitado. Tentamos com o Estado um pacote de incentivos para a região, mas a política do Estado não contempla esses incentivos regionais. Então, ficamos um pouco limitados para a concessão de incentivos a atividades comerciais.

Mas, basicamente, as atividades comerciais que estamos prevendo são lojas de departamento, shopping center, supermercados ou hipermercados e galerias de arte. São atividades comerciais, não estão sujeitas ao ISS, que é o imposto municipal que incide sobre serviços. Então, essas atividades comerciais terão o benefício basicamente do IPTU e do ITBI.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Então, há planejamento para que se construa um shopping center?

O SR. GEORGE HERMANN TORMIN - Estamos concedendo incentivos fiscais para essas atividades. Essas atividades caso elas optem por se instalar na região elas terão incentivos fiscais concedidos pela Prefeitura de São Paulo. Não serão todas as atividades comerciais, serão essas que têm o poder de atrair muitas pessoas para a região. Como são atividades com alto nível de investimento, a tendência delas é que fiquem por muito tempo na região, que sejam atividades permanentes na região. Essa é a idéia para as atividades comerciais.

Com relação a área de serviços, aí sim a Prefeitura por ter a gestão do imposto sobre serviço, ela pode conseguir incentivos mais específicos para os prestadores de serviços como creches, escolas, toda a área de software, desenvolvimento, home page, Internet, área de



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
 NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

T A Q U I G R A F T

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:L02 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

Orador(es):

hospitais. Todas essas atividades que prestam serviços, portanto pagam ISS, a Prefeitura tem condições de dar um incentivo maior e essas atividades são as que estamos procurando atrair.

(Além dessas que eu mencionei...Vianna)

(Além dessas que eu mencionei...Vianna)



rod.: L3 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Orador(es):

Além dessas que eu mencionei, teria toda a parte de cinema, de cinema, de fotografia, hotelaria, então, daremos esse tipo de incentivo a todas essas atividades sobre as quais incide o ISS. Além de uma área, de uma atividade que já era praticada na região, talvez não com a adequação ou profissionalismo desejado, que é toda a parte de shows, desfiles, festivais, propaganda e publicidade, essa parte nós também estamos incentivando.

Estamos dando dois tipos de incentivos: incentivos fiscais e incentivos ao investimento. Como é que se dividem, basicamente, esses dois tipos de incentivo?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E qual é a extensão, também, do incentivo?

O SR. GEORGE TORMIN - No incentivo fiscal, as empresas que se instalarem lá terão 50% de redução do IPTU, ou seja, pagarão metade do IPTU devido, pagarão metade do ITBI, e as empresas prestadoras de serviços terão redução de até 60% do valor do ISS, do imposto devido. Então, essas empresas terão esse incentivo por um prazo de cinco anos.

Além disso, nós temos o incentivo ao investimento. A Prefeitura vai devolver, para as empresas que investirem na região - e investimento considera-se tanto construção como reforma e compra de equipamento -, até 80% do valor investido na forma de certificados. Esses certificados poderão ser utilizados para pagamento do restante do imposto.

A empresa que investiu, por exemplo, cinco milhões de reais; 80% desse valor são quatro milhões. Vão ser emitidos certificados de investimentos no valor de quatro milhões e a empresa poderá quitar,



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do proc. nº 127-100-100
Eva Póloski
Assistente Parlamentar
RF 100.493

rod.: L3 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

então, os outros 50% do IPTU, poderá quitar os outros 50% de ITBI, os outros 40% do ISS. Dependendo do nível de investimento feito na região, pode-se de fato ficar isento desses tributos pelo prazo de cinco anos. Quanto maior o investimento, maior o incentivo.

Os certificados serão emitidos em nome de cada investidor, terão prazo de cinco anos e podem ser comercializados. Ou seja, se já um investimento muito alto e num prazo de cinco anos a empresa não consegue gastar todos os seus certificados, ela pode vender, pode negociar esses certificados com outra empresa. Isso é para garantir que ela vai ter, de fato, incentivo equivalente a 80% do seu investimento.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas, de qualquer maneira, tomara que o Prefeito José Serra possa, um pouquinho adiante, abrir mão desses 50% do IPTU e que os certificados sirvam para o pagamento total de IPTU etc., porque pagar 50% do IPTU... O IPTU às vezes é pesado, então não parece ser uma coisa muito envolvente. Espero que eu me tenha feito entender. Ele vai dar um incentivo de 80% do investimento e com o certificado ele poderá pagar 50% do IPTU, 50% do ISS, 50% dos impostos...

O SR. GEORGE TORMIN - Na verdade são dois incentivos. Quando ele se instalar lá, independente do investimento, ele já tem redução de 50%, ele já vai pagar metade do IPTU. Dependendo do investimento que ele fizer, ele vai poder pagar os outros 50% com esses investimentos, então ele vai pagar zero, ele vai ser totalmente isento de IPTU. Então, em função do investimento, é exatamente o que o senhor mencionou.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.: L3 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito. Eu não havia absorvido.

O SR. GEORGE TORMIN - Se ele fizer um investimento baixo, por exemplo, em atividades que não demandem muito investimento, ele, de pronto, já terá redução de 50% do IPTU. Mas como nós desejamos que haja revitalização da área com investimentos, com a restauração das edificações, quanto maior o investimento, maior o benefício fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Secretário, devemos pressupor que, nessa revitalização, muitos desses prédios serão demolidos?

O SR. GEORGE TORMIN - A Secretaria de Serviços e a Subprefeitura da Sé, que está sob a coordenação do Secretário Andrea Matarazzo, já estão conversando com alguns arquitetos que conhecem o problema da cidade de São Paulo, mais especificamente do Centro, e sei que já existem algumas propostas de revitalização, inclusive com o alargamento de vias. Vai ter um projeto urbanístico fechado para a região.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - É, porque algumas habitações lá são inaceitáveis, além de muito antigas, totalmente obsoletas, horríveis, não têm nada a ver.

O SR. GEORGE TORMIN - Acho que é uma intervenção que está ocorrendo, Sr. Vereador, bastante pensada e planejada. É numa área bastante restrita da Cidade, mas se esse projeto-piloto trouxer os resultados que nós imaginamos, com certeza a experiência poderá ser estendida para outros bairros da Cidade.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do proc. nº 205
São Paulo

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L3 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Há uma previsão de tempo?

Em quanto tempo poderia se transformar essa área?

O SR. GEORGE TORMIN - Acredito que num prazo de dois a três anos já conseguiremos resultados visíveis na região. Tão logo a Câmara possa aprovar o projeto - já estamos recebendo contato de diversas empresas manifestando interesse em se instalar na área, creio que iniciaremos o recebimento de muitas propostas para instalação na região. Obviamente, dependendo da capacidade de investimento dessas empresas, poderemos ter resultados muito rápidos na região.

Um outro ponto muito interessante: como estamos incentivando aquelas atividades intensivas de mão-de-obra a se instalar na região, esses certificados de incentivo ao desenvolvimento em função do investimento realizado poderão ser utilizados inclusive para compra do bilhete-único. Então, as atividades intensivas de mão-de-obra, como tele-marketing, em que 60% das despesas são com pessoal e a despesa da empresa é muito alta com transportes, vão poder trocar o valor investido por vale-transporte. Então, vai ter uma redução drástica inclusive no processo, no fluxo de caixa da empresa ao longo desses cinco anos, que é o prazo previsto para a concessão dos incentivos. Então, é uma composição de incentivos bastante interessante.

A administração da área... (L4)



rod.: L4 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

A administração da área e dos projetos que serão implementados... Quer dizer, não é qualquer projeto, existem algumas condições. Os projetos serão analisados por um comitê basicamente composto pelo Secretários de Planejamento, de Finanças e de Habitação, o Subprefeito da Sé e dois representantes da sociedade civil organizada que vão participar desse conselho. Esse conselho terá a função de analisar esses projetos, aprová-los e acompanhar a sua implantação.

Basicamente, de forma sucinta, seria isso.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Sr. Secretário, quando chove, aquela região é muito flagelada em termos de enchentes?

O SR. GEORGE TORMIN - Acho que não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Na realidade, naquela região central o único ponto ainda de alagamento é a Praça 14 Bis, que está completamente fora daqui e que tem inclusive recurso do BID para operação da bacia de retenção, e o Vale do Anhangabaú, que também tem recurso do BID.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Por quê? Por causa de problemas com...

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Por problema de obras de arte, que não previram, à época, esse fenômeno. No caso do Anhangabaú, por conta de o maquinário não ter sido atualizado até hoje, tem um problema de bombeamento da água que vai para dentro do túnel. Na Praça 14 Bis é a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Netinho, quer fazer alguma observação sobre a explanação do Secretário?



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 26 do proc. 469
Eva Peczalski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L4 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Eu gostaria de fazer dois encaminhamentos muito rápidos em cima do que abordamos nas duas ocasiões em que estivemos reunidos para tratar da matéria. Um diz respeito à ampliação dos serviços que podem ser ofertados naquela região para receber o benefício da redução tributária de 5% para 2%, em especial duas áreas que me parecem interessantes para a gente trabalhar, que são radiodifusão e teledifusão. São áreas que também adensam um conjunto grande de mão-de-obra, têm um índice forte de valor agregado da mão-de-obra, então poderia ser importante já que já tem programas de auditório previstos, então, na realidade, além de espetáculos teatrais, pode ter áreas em que se possa fazer filmagem, gravação, como transmissão direta de programas de auditório. Então, é interessante porque leva ao Centro um conjunto da sociedade que respira arte, respira cultura. A outra questão é a questão da música, que ela está implícita na questão de óperas e apresentações, mas não na questão de educação musical. São os dois pontos que a gente tinha para abordar. A nossa manifestação é totalmente favorável ao projeto. Ele é o início de uma recuperação do Centro que se traduz numa convalescença(?) pela arte, está claro, depois da virada cultural que o Centro tem, essa característica que deve ser explorada, tanto a característica da tecnologia como a característica da arte.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Verdadeiramente, Secretário, eu lamento muito que Prefeitos anteriores - desde Jânio Quadros passando por Erundina, Maluf, Pitta, Marta - não tenham se apercebido, vinte anos atrás, da necessidade de revitalizar aquela área. Essa área vem sendo degenerada, destruída no seu aspecto moral



rod.: L4 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

nos últimos vinte anos. Eu já morei na Rua Guaianases. Aquilo foi se transformando num ponto de encontro de pessoas não muito recomendáveis, tem muita morte naquela região, muito uso de drogas. É uma pena que os outros Prefeitos não tenham se apercebido da necessidade de modificar, de ampliar e valorizar a área central.

Tenho demonstrado a minha boa vontade com esse projeto, até porque é uma área em que sempre estive presente nesses últimos 40 anos. Acho que não há necessidade de nenhum tipo de adendo. A explanação foi objetiva, fácil de entender. Vamos torcer para que ela se torne uma realidade o mais rápido possível. Fico muito agradecido pela explanação do ilustre Secretário.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Deixa eu só fazer uma correção. Acabei de conversar com o procurador da Secretaria de Finanças que trouxe a informação de que radiodifusão e teledifusão não se encontram mais no rol de serviços, estão abarcados hoje pela Lei do ICMS e, portanto, não cabe legislação municipal para isso. Mas, avançando na discussão, caímos numa outro serviço que é o serviço de produção audiovisual, que são aqueles estúdios em que se produzem as imagens cinematográficas que podem compor tanto um comercial como um curta e um longa metragem, que se associa a essa capacidade de rádio e teledifusão. Então, só para deixar como sugestão dentro dessa questão de a gente aproveitar ao máximo essa questão da tecnologia associada à cultura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Perfeito. Netinho, você ou o Tião têm algum adendo sobre o projeto Cata-vento? O que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 28 do proc.
n° 127 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L4 fl.:4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Orador(es):

representa para São Paulo, verdadeiramente, esse projeto Cata-vento?

Qual desses aqui é o projeto Cata-vento, minha assessoria, por favor?

Deixa eu dar uma paqueradinha aqui. (Pausa)

Quem vai nos dar a honra... (L5)

SAN REVENHO DA TAQUIGRAFIA



rod.: L05 fl.: 1 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Quem vai nos dar a honra de falar sobre o Catavento? Tem a palavra o Sr. Guilherme Bueno de Camargo. O que é o projeto Catavento? O objetivo é criar museu para criança?

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Bom dia, Vereador Agnaldo Timóteo. O projeto Catavento tem inspiração de experiência de mais de 400 instalações desse tipo no mundo. É um espaço de lazer e cultura destinado especificamente para crianças e adolescentes. E nesse espaço, com várias instalações e módulos, algumas centenas, vai se procurar a interação da criança com manifestações culturais, instalações científicas e tecnológicas, experiências relacionadas à saúde e temas de saúde que interessem à criança e adolescente, por exemplo, o tema das drogas, das doenças sexualmente transmissíveis, relacionadas à cidadania.

É um espaço que se estima, pela experiência de outros países, que resulte numa movimentação, numa visita de aproximadamente 1,8 milhão de pessoas por ano. É realmente uma instalação de grande porte, embora seja chamada de museu em outros países, entendemos que a aceção museu não é adequada a esse tipo de instalação.

Para dar exemplo de algumas instalações, uma delas seria uma câmara que faça experiências com eletricidade, onde as crianças participam ativamente. Outra seria uma pequena usina hidrelétrica, onde a criança possa verificar como é gerada a energia e como é transportada, alimentando uma lâmpada. Isso na área da tecnologia da ciência. Obviamente não podemos esquecer da informática, o mundo digital, experiências inclusive com as manifestações culturais, porque



rod.:L05 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

os museus, as exposições culturais geralmente são destinadas ao público adulto, pelo menos são formatadas para o público adulto.

No projeto Catavento, a idéia é que se faça isso voltado ao interesse da criança para que interaja com a arte. Então, a Fundação é um projeto prioritário do prefeito, é uma experiência muito interessante e algumas particularidades devem ser colocadas. A primeira é que a estrutura dessa fundação é bastante enxuta. Um quadro de pessoal pequeno, porque a fundação pretende formar parcerias com a iniciativa privada, com organizações não governamentais, e com outros museus no mundo, trocando módulos, instalações. Por exemplo, o Museu do México, o maior do mundo, já se dispôs a fornecer, emprestar para a Fundação Catavento, quando for constituída, várias instalações para que seja feito um rodízio.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O senhor saberia nos dizer de quem é essa idéia? Quem levou essa idéia para o prefeito?

O SR. GUILHERME BUENO DE CARVALHO - Não sei dizer, Vereador. Na verdade, é o prefeito que está levando isso adiante, tem um coordenador do projeto, que é o Sr. Sérgio de Freitas, que está a frente disso.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eu considero total e absolutamente desnecessário, porque não nos utilizarmos dos meios de comunicação para que a educação seja mais abrangente, acho que imaginarmos o Brasil com museus? Eu não alcancei o objetivo desse projeto, mas como o Parlamento age em função da maioria, vamos tentar descobrir como analisar. Verdadeiramente é muito complexo e muito



Folha nº 3/ do proc. nº 169 de 29-11-05
Assistente Administrativo ARF 100.453
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L05 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

sofisticado para um país e uma cidade como São Paulo, onde existem milhares de crianças fora das escolas.

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - A idéia é que essas crianças carentes sejam as grandes beneficiárias disso.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Então, o prefeito não se preocupa em construir mais escolas?

O SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO - Olha, Vereador, eu não sou da área de educação, mas acho que o prefeito tem investido bastante nisso, não tenho os dados concretos.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eu tenho acompanhado, ele transformou três escolas que eram de lata em escolas de alvenaria, tem outras para fazer. Acho que é um projeto sofisticado. Tião, como você vê esse projeto?

O SR. TIÃO FARIAS - Bom dia. Vejo com muita simpatia. Hoje, há um artigo no jornal do Secretário de Justiça que diz que São Paulo tem 22% da população da União e em compensação tem 63% de menores infratores. É evidente que alguma coisa está errada, não é possível que o jovem de São Paulo cometa mais infração do que o jovem de outros estados. Alguma coisa está acontecendo na Cidade, no Estado.

E uma das coisas que só vemos quando o menor chega na Febem, o menor infrator, a gente só vê o efeito....L06



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha°	37	de proc.
n°	967	de 2005

Eva Flávia
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:L06 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

... a gente só vê ali o efeito, quer dizer, onde estão as causas? As causas somos todos, somos responsáveis por isso, desde a família, porque não é possível, você pega um jovem de 15 anos que comete uma infração, com 15 anos dentro de uma situação que depois ele é levado para a FEBEM, um órgão, e achar que ali em um ano, em seis meses, você vai refazer por inteiro aquele adolescente. É evidente que estão faltando algumas coisas e isso vem muito ao encontro. Uma das coisas que é fundamental e que a gente não dá muito importância, mas nos cinco que investe na criança e no adolescente, principalmente na criança, não só em termos de creche, de acompanhamento da sua infância, como, também, de laço social com a família, isso reverte em números, no baixo índice de adolescentes desses na FEBEM. Então acho que o estamos fazendo, o Prefeito José Serra, em termos de educação não só vamos retomar algumas obras, mais quatro CEUs no ano que vem, como estamos acabando com as escolas de lata, porque aquilo era uma agressão ao cidadão e, principalmente, ao aluno. Acho que nesse aspecto, a melhoria que estamos fazendo na cidade, inclusive com este projeto, só vem ajudar em muito nesse combate. Todas as ações são fundamentais, acho que não uma melhor. Estamos acabando com as escolas de lata e estamos agora fazendo algumas ações de prevenção, não é para construir mais uma FEBEM. É triste quando você constrói uma unidade da FEBEM, é triste quando você constrói uma penitenciária e nós, aqui em São Paulo, ao contrário de outros governantes que falam, falam e não conseguem fazer uma única unidade dessas de atendimento, muito menos a política de prevenção. O que estamos fazendo é justamente isso e tenho



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha°	33	do proc.
n°	969	n. 05
Assistente Parlamentar		
PF 100.453		

rod.: L06 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Orador(es):

certeza de que vai ser mais um ponto favorável à administração Serra nessa intenção de colaborar nas políticas sociais.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Estou lendo aqui os componentes necessários para se criar o Projeto Catavento. Acho total e absolutamente desnecessário. Para educarmos hoje os jovens não adianta fazer uma escolinha aqui e outra escolinha ali, nem recurso temos para fazer cem unidades, que seriam centros de recuperação, que é uma coisa que já apresentei no Congresso Nacional há mais de dez anos, centros de recuperação, treinamento para as crianças e não há como fazer. Então eu consideraria muito mais factível, muito mais prático que o Poder Público do município, do estado e o central investissem nos meios de comunicação, para que eles pudessem verdadeiramente orientar e educar as crianças e adolescentes. Através de escola é apenas um aumento de despesa brutal. Não sei. O Vereador João Antônio tem idéia do que representa o Projeto Catavento.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - O Projeto Catavento, temos um problema na sua origem, que já tinha feito a observação para o Líder do Governo e gostaria de fazer aqui na presença dos representantes do Governo.

Vejam bem, este é um projeto que ao criar uma fundação, estou falando do projeto original, ele institui, na verdade, não uma fundação, mas uma organização social e essa organização social, do jeito que está posto no projeto original, ela pode operar, por exemplo, pela administração indireta, eu exageraria aqui em dizer que pode operar uma creche indireta, porque ela é uma organização social, ela se transformou em organização social do jeito que o projeto está colocado.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do proc. nº 100.453

Eva Pereski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L06 fl.: 3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Orador(es):

Então o Líder do Governo, e eu queria perguntar aos representantes, havia me procurado na semana passada dizendo: "João, se gente fizer um substitutivo reduzindo exatamente o projeto à criação da Fundação Catavento vocês topam votar?" Eu disse ao Líder do Governo que melhora bem, que a Bancada do PT neste caso teria uma disposição de votar favoravelmente ao projeto. Do jeito que ele está, amplo, nos achamos que é fundação isso aqui, não cumpre esse propósito do projeto original.

Então essa é a observação que eu queria fazer e já faço inclusive a pergunta se há disposição do Governo em reduzir este projeto à criação da Fundação Catavento.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O Vereador João Antônio está informando que o projeto está muito poderoso, abre um espaço muito amplo para o Prefeito.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Exatamente.

O SR. JUSCELINO GADELHA - É muito espaço para as crianças, Vereador João Antônio?

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Fique tranquilo, se fosse isso eu estaria tranquilo em concordar com o projeto com o formato original, mas não é isso que propõe o projeto vai ver que ele não propõe apenas em criar a fundação, mas a fundação pode muito mais.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O que o Sr. Guilherme Camargo tem a dizer com relação a essa observação do Vereador João Antônio.

O SR. GUILHERME CAMARGO - Vereador João Antônio não há qualquer...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha° 35 do proc.
n° 469 n° de 2005
Assistente Parlamentar
100.453

rod.: L06 fl.: 4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Orador(es):

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.: L7 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997 data: 29.11.05

O SR. _____ - Olha, Vereador João Antônio, não há absolutamente nenhum empecilho a qualquer modificação nesse sentido porque, na verdade, a Fundação Cata-vento tem como objeto a criação de um espaço de grande porte para o lazer e a formação complementar de crianças e adolescentes.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Um espaço ou alguns espaços?

O SR. _____ - Um espaço. A priori, cogita-se que esse espaço seja no prédio onde hoje está instalada a Subprefeitura da Sé. Teríamos um início transitório no Palácio das Indústrias até que seja adaptado o prédio da Subprefeitura da Sé. Lá então seria instalada a Fundação Cata-vento prevendo a visita de aproximadamente 1,8 milhão por ano.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Então não existe, dentro desse projeto, nenhum espaço para lazer, é só espaço cultural?

O SR. _____ - É um espaço de lazer e cultura.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas num prédio não pode ter espaço de lazer.

O SR. _____ - Terá, sim. O terreno lá é bastante amplo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Lá onde era a Prefeitura?

O SR. _____ - Onde hoje está a Subprefeitura da Sé.

- Intervenção ininteligível.

O SR. _____ - Provisoriamente, só para uma adaptação da Fundação, para que ela comece a funcionar obviamente com



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 37 do proc.
n° 469 n. de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L7 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

um tamanho muito menor, cogita-se a utilização temporária do Palácio das Indústrias para o início apenas. Mas a sede definitiva da Fundação pretende-se que seja - pelo menos hoje é essa a posição - na sede da Subprefeitura da Sé, que fica na Avenida do Estado, inclusive reforçando a reconstrução daquela área dentro do Projeto Nova Luz. É uma área que infelizmente está degradada e com certeza, com esse afluxo de pessoas que se imagina que a Fundação Cata-vento vá ter anualmente, vai haver uma valorização daquela área infelizmente empobrecida e degradada.

Mas Vereador João Antônio, só reforçando, a Administração não tem absolutamente nenhuma ressalva a isso que o senhor acabou de colocar. O projeto não tem nenhuma outra pretensão além de criar uma Fundação que vai gerenciar um espaço de lazer e cultura para a formação complementar de crianças e adolescentes.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O Vereador Juscelino gostaria de fazer alguma observação?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Eu queria complementar o que o Guilherme coloca e aí até mesmo na colocação do nobre Vereador João Antônio, se for uma proposta para melhorar o projeto, acho que o Governo tem total condição de analisar e dar uma posição para a bancada do PT, não teria problema nenhum.

Mas eu queria ressaltar a importância desse projeto para a cidade de São Paulo. É um projeto que envolve 1,5 milhão de crianças e adolescentes. É um projeto que reurbaniza e ajuda a melhorar a urbanização da região do Bom Retiro, perto da Avenida do Estado com a Prestes Maia, com o terminal do metrô e do ônibus. É uma política de



rod.: L7 fl.: 3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

integração em que se tem um espaço. Eu não tenho o tamanho, mas a Subprefeitura da Sé é um espaço grande que poderá, com as reformas propostas, ter espaço para lazer sim, Presidente Agnaldo, tem um espaço grande reservado para lazer. E a questão da cultura que é muito importante para a cidade de São Paulo, porque nós temos poucos espaços naquela região onde se possa integrar criança e adolescente. Então, acho que é um projeto importante para o Governo, para a cidade de São Paulo, acredito que esta Casa vai ter a sensibilidade de aprovar esse projeto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Meu caro Vereador Juscelino, não fica um pouco fora da área dos jovens, das crianças e adolescentes mais dependentes desse atendimento? Aqui no Centro, por exemplo, não teríamos uma sociedade com alguns privilégios não existentes na zona Leste etc? Não seria bom o Prefeito fazer uma revisão de conceito de local onde instalar?

O SR. JUSCELINO GADELHA - É uma pergunta interessante, Presidente, porque aquela é uma região muito pobre. Você pega o Pari, o Bom Retiro e uma outra parte do rio mais próxima de Santana e mais para dentro pode pegar já a Luz. É uma região que está cada vez mais ficando feia, de onde as pessoas estão saindo. Se você consegue apresentar um projeto que aglutina e consegue mostrar para as pessoas que elas podem ficar ali e a qualidade de vida delas vai melhorar, acho que é um ponto fundamental, porque tem a situação da Cracolândia um pouco mais em cima, aquela situação mais na Luz, que tem o projeto da Cracolândia, aí mais embaixo tem o Projeto Cata-vento, que é uma integração, e tem aquela região do Parque Dom Pedro, que a



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do proc. nº 1169 de 005

Eva D. Golski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L7 fl.: 4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Subprefeitura da Sé tem um projeto de montar uma área de lazer onde é o Palácio das Indústrias com quadra poliesportiva, campo de futebol, bocha, quer dizer, existe uma integração que até pega o Brás também. Então você pega toda aquela região que está inteiramente morta na Cidade, que é Brás, Luz, Pari e Bom Retiro. A integração social naquela região eu acho que é muito importante e a gente vai conseguir alavancar não só a qualidade de vida das pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) Por meio de uma edificação, de uma escola?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Não, não! Eu coloquei para V.Exa, é uma integração.

O SR. _____ - Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Estou fazendo uma pergunta... (L8)



rod.:L08 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

V.Exa. é uma integração.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Fazendo uma pergunta para o nobre Vereador. É possível que a simples instalação de um centro de educação, lazer, etc, seja o bastante para alavancar uma região?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Para reforçar o seu argumento, o PL que teremos em audiência pública hoje, logo após esse, que vamos discutir, trata exatamente da revitalização, de dar incentivo para aquela região da cracolândia. O que ele está falando, isso que estamos vendo, o Catavento faz parte disso. Tem a Fundação Catavento...

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Embora seja em outra região.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Não, é tudo ali. Se pegar o mapa de São Paulo o Bom Retiro, Pari, Brás, Luz, é a mesma coisa. É uma faixa da cidade que tinha uma vitalidade muito grande, que foi degradada pelo tempo e que estamos tentando recuperar não só a Prefeitura como o Estado, que fez a Sala São Paulo, que era um espaço abandonado. A Pinacoteca faz parte deste processo de revitalização. É todo o centro. São ações. Não se resolve o problema de São Paulo como um todo. É impossível. Não temos dinheiro par isso. Vamos resolver o problema de São Paulo fazendo intervenções como estas, integrativas, buscando integrar. Achar que a pobreza nossa está só na periferia de São Paulo é uma coisa que às vezes a gente se engana. Muito pelo contrário. A pobreza está do nosso lado. É só andarmos por ali. A concentração de cortiços que temos naquela região é muito grande. É para atingir exatamente esta população.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Se há uma convergência entre a cracolândia e o Catavento, para quê o Catavento? Sabe porque estou



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do proc. nº 100.453

Eva Bogalski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:L08 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

fazendo estas indagações, Juscelino e Tião Farias, meus colegas, porque a minha grande preocupação com São Paulo hoje não é o Catavento. A cracolândia sim. É a habitação popular. Então, como acho que temos um problema seriíssimo hoje em São Paulo que é a habitação popular, que parece que parou no tempo. Os militares fizeram muita habitação popular. O Maluf fez alguma coisa. Mas parou no tempo. Me preocupa muito.

Fico perguntando, é imprescindível que eu diga isso porque é um fato, não é um boato. A habitação popular é uma necessidade muito grande. Por isso que estou fazendo esta observação. Se há uma conjugação entre cracolândia e Catavento, por que o Catavento?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Sr. Presidente, com todo o respeito que tenho pelo senhor, se comparar o governo do Maluf, o que tem de habitação que ele construiu nesta cidade, perto do que já construímos, são números.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Quem está construindo?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Nós, o Governo do Estado. O Serra tem só um ano de administração. Mas V.Exa. está falando do Governo do Maluf.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Não estou falando do Governador Maluf. Estou falando do Prefeito Maluf. O Cingapura é uma realidade, é um fato.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Três mil unidades construímos em ritmo de mutirão, 52 mil unidades em convênio com entidades. São 220 mil unidades. Foi um projeto que rendeu muito.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 469 do proc. nº 100.453
 Pão de Açúcar
 FIA
 Eva P. P. P.
 Assessoria Parlamentar
 R. 100.453

Eva P. P. P.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:L08 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

Orador(es):

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Não vamos debater habitação popular.

Apenas citei um fato.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Mas apenas em termos de números. O senhor falou que não se faz nada.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Até porque o fato que citei é o caso de favelas, que é uma maneira pejorativa de se referir às comunidades mais carentes. Apenas citei o fato. Não vamos debater a habitação popular.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Queria responder a V.Exa. A questão da cracolândia, a deteriorização urbana na região é muito grande. Qual é a proposta? É revitalizar toda a região da cracolândia, dando incentivo fiscal para empresas de turismo, de lazer, de cultura que se instalem na região. Com isso será dado para a cidade mais um espaço que está morto dentro da Cidade. É uma região que está inteiramente podre. Vamos dar um remédio, vamos melhorar e vamos dar um pouco de oxigênio e revitalizar aquele pedaço.

No Catavento é uma integração. Quando o senhor tem dois projetos, na verdade são três, pega a região da cracolândia e dá um choque para melhorar qualidade e dá um incentivo fiscal para isso. Mais embaixo, no Bom Retiro, onde vai se instalar o Catavento já se integra a Luz com o Bom Retiro porque são bairros vizinhos que se integram. As pessoas vão à pé de um lado para outro. Vamos dar uma melhoria, vamos revitalizar a região que está com problema. É criada proposta em que se consegue apresentar projeto em que se integra quase 1,5 milhão de pessoas, crianças e adolescentes com lazer e cultura. Começa-se a dar mais vida.



rod.:L08 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

Onde está o Palácio das Indústrias, a maioria das pessoas não sabe, antigamente era um parque, o Parque Xangai. Era um parque que na minha infância, sou da Mooca, brincávamos no Parque Xangai. Quando veio o metrô comeu o parque. Hoje a proposta do Parque das Indústrias é integrar até a Estação D.Pedro do Metrô e reativar o parque com a criação de campos, de quadras, bosques para as pessoas andarem, colocar a situação de sensibilidade...

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº 44 do proc. nº 469 de 05

Eva P. Solski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:L09 fl.:1 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:7997

data:29-11-05

Até o Parque Dom Pedro, a Estação Dom Pedro do Metrô, reativou o parque, com a criação de campos, com a criação de quadras, bosque para as pessoas andarem, colocar situação de sensibilidade, quer dizer, existe uma integração, você pega ali Luz, Pari, Mooca e Brás, quer dizer, para quem conheceu a cidade de São Paulo na década de 40, 50, aquela região era inteiramente industrializada, um bairro totalmente operário, hoje não existe mais porque São Paulo passa hoje por uma transformação, de industrial para serviços, e essas áreas onde tem esses três projetos - não colocaria dois - Cracolândia, Catavento e a revitalização do antigo Parque Xangai, ali em frente ao Palácio das Indústrias, vai ter naquela região uma mudança muito importante, porque diminui os cortiços ali instalados, vamos tentar melhorar a qualidade de vida daquelas pessoas, você consegue melhorar os serviços para os moradores e consegue dar vida para que as pessoas possam viver melhor. Para mim, Presidente, esses projetos estão integrados, para a Cidade é importante, não é só responsabilidade do Executivo, a sociedade como um todo tem de prestar atenção no que vai acontecer daqui a alguns anos na região.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - Tem a palavra o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Sr. Presidente, eu gostaria muito de discutir o projeto da Luz, mas cheguei atrasado e não vou voltar ao assunto para não prejudicar a Ordem do Dia.

Algumas observações no que diz respeito ao projeto em pauta. A primeira delas é que eu gostaria de no substitutivo, já que se trata de criança - não sou especialista na língua portuguesa, mas, segundo o



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 469 do proc. nº 100.453

Eva Gotski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:L09 fl.:2 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:7997

data:29-11-05

Aurélio, Catavento é separado por hífen, é cata-vento, então, deveríamos colocá-lo.

O SR. _____ - Nobre Vereador João Antônio quando o senhor era criança não brincava com cata-vento?

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - V.Exa. não pediu aparte.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - A palavra cata-vento é separada por hífen, então deveríamos já mudar. Mas isso é secundário.

O SR. _____ - Mas V.Exa. não brincava de cata-vento na escola? Eu brincava.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Brincava. Queria só fazer duas observações de mérito, que são as mais importantes. Primeiro precisar melhor o que eu disse no começo de minha fala, sobre o texto, no seu artigo 1º "que o Poder Executivo autoriza instituir ... com a finalidade de criar e administrara direta ou indiretamente centros" - centros - "para desenvolvimento da criança e do adolescente, prestando auxílio aos pais". Ou seja, não é o que diz o projeto. Já no seu artigo 1º não é que estamos criando espaços, uma fundação, são centros. Qual é o segundo problema de conteúdo, na minha opinião, que precisamos debater? Ele, na realidade, concorre com alguns institutos existentes em nossa cidade. Quando fala em entendimento "de melhoria comportamental e das funções sociais", no seu §1º e 2º "na observação dos princípios de saúde pessoal, física, espiritual, bem como compreensão", estamos tratando de um item que é tratado pelo SUS, mas vamos ter a função da fundação Catavento. "A criação de uma mentalidade inquisitiva, exploratória", quer dizer, o texto é amplo.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 96 do proc.
n° 969 de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:L09 fl.:3 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:7997

data:29-11-05

Sou a favor de termos algo que se preocupe com a criança, uma fundação que se preocupe com a criança, que promova estudos, que faça a promoção dos interesses da criança e do adolescente, mas temos de precisar o texto, porque este é muito aberto, muito genérico e impreciso, ou seja, do jeito que está pode muita coisa, porque o texto não é preciso.

A segunda observação, no artigo 7º, se não me falha a memória, no 8º, quando fala da participação do conselho está exagerada a presença do Executivo nas deliberações da fundação. E o controle de representantes de entidades sociais estão muito aquém, ou seja, precisamos melhorar o controle por parte da sociedade civil. Então, queria fazer essas duas observações e dizer que o projeto tem mérito. Nós temos a disposição, inclusive, de melhorando o texto, contribuir com a sua aprovação. Acho o texto demasiadamente genérico e a forma de controle é exageradamente do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - V.Exa. está dizendo que o projeto no seu todo não está claro.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Genérico e impreciso e diria.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - Está questionável.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Seria preciso discutir com o Governo a possibilidade de um substitutivo...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - Detalhar mais.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Como disse o Guilherme, acho que poderia se constituir, se há disposição do Governo, um substitutivo que pudesse precisar melhor...



rod.:L10 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

Um substitutivo que pudesse precisar melhor a função da Fundação, restringindo exatamente ao papel de fundação e melhorar a forma de controle pelo conselho.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - Sr. Guilherme Camargo é adjunto, não é?

O SR. GUILHERME CAMARGO - Não, eu sou Procurador do Município, assessor na Secretaria de Negócios Jurídicos do Município.

Vereador João Antônio, as suas colocações são muito pertinentes, só reforçando que o objeto da fundação é a criação de um espaço multidisciplinar integrado com outras Secretarias, inclusive, de Saúde, Educação e Cultura, para complementar a formação de crianças e adolescentes do Município, não só crianças e adolescentes daquela região deteriorada da Cidade, mas crianças e adolescentes da Cidade toda, daí talvez a localização estratégica que se está imaginando para a Fundação, num local central, de fácil acesso, com transporte público para toda a Cidade. Do ponto de vista do texto do projeto, não há dificuldade de redesenhar seu objeto de tal forma a deixá-lo mais fechado, mais seguro, desde que a filosofia, quer dizer, a filosofia do Museu da Criança, seja mantida. E, do ponto de vista de controle, a fundação pública, como uma entidade de administração indireta, obviamente vai estar sujeita a todos os controles que os estatutos públicos exigem. Controle da Câmara Municipal, controle do próprio Poder Executivo, controle do Tribunal de Contas e do conselho que prevê a participação da sociedade civil. Essa composição pode até ser negociada.



rod.:L10 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Eu fico satisfeito com a fala do Procurador Guilherme e acho que é possível, Sr. Presidente, caminharmos para um texto consensual, e poderíamos, a começar pela Comissão de Administração Pública, trabalhar um pouco esse substitutivo. Concordo com a diretriz apontada pelo Procurador Guilherme.

Eu estou satisfeito, prometo não falar mais sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - Aliás até lamento que não haja previsão de participação do Legislativo no conselho, é uma pena. Acho muito complexo, mas como disse no início, o Parlamento funciona com a maioria, a maioria decide e pronto. Eu verdadeiramente acho um projeto muito complexo e neste momento ainda desnecessário, mas não sou o Prefeito, sou apenas um Vereador.

O SR. JUSCELINO GADELHA (PSDB) - Sr. Presidente, não entendi, V.Exa. não está convencido...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - Não, acho muito complexo, muito amplo no que diz respeito com a integração do Executivo, quer dizer, é um negócio meio... vamos conversar com outras Lideranças da Casa.

O SR. JUSCELINO GADELHA (PSDB) - Mas acho que a audiência pública é para clarear um pouco essas idéias. Se V.Exa. ainda não está esclarecido, vamos debater um pouco mais para chegarmos a uma conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo - PP) - Eu estava vendo aqui um relatório do que vai representar, das pessoas que irão representar,



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:L10 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

sei lá, vou conversar com o meu líder e com outras lideranças para ver se há necessidade de votar o Catavento imediatamente.

Bom, qual é o próximo item? Cracolândia já foi.

Projeto 617/05, do Executivo, dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

A palavra está aberta, Srs. Vereadores.

Vamos à exposição que será apresentada pelo Sr. George Hermann Tormin.

O SR. GEORGE HERMANN TORMIN - Esse projeto que cria, que institui o Conselho Municipal de Tributos, na verdade aperfeiçoa um projeto, uma lei já existente no Município que não chegou a ser implementada de fato. Entre a aprovação dessa lei em 2003 e agora 2005 muito se evoluiu no acesso à rede mundial de computadores, a Internet e a idéia é que esse Conselho Municipal de Tributos já nasça, já seja instalado com todas as facilidades hoje disponíveis para o acompanhamento processual, para a emissão de notificações, para o recebimento das defesas, que todo esse processo seja feito, obviamente com todo o controle digital da informação, com níveis de segurança e acesso, de maneira mais moderna. E no projeto de lei já há essa previsão legal, de que, por meio de certificação digital...



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 do proc. nº 4699 do 2005

Eva R. Zisk
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L11 fl.: 1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

... que ela possa nascer já de uma maneira mais moderna e no projeto do lei já há essa previsão legal que por meio de mecanismo de certificação digital todo processo de tramitação do contencioso administrativo tributário possa se valer dos recursos hoje disponíveis pela Internet.

Além disso, nós estamos instituindo uma nova modalidade de cobrança amigável por meio da declaração do próprio contribuinte. Hoje vivemos numa situação, até por conta de uma carência de um dispositivo legal que nos permita, extremamente burocrática no sentido de que por muitas vezes o contribuinte declara que deve à Prefeitura, não paga esse tributo que ele próprio declarou e a Prefeitura para poder fazer o lançamento ou inscrição de dívida ativa tem que lavrar um auto de infração e depois disso tem todo um processo administrativo, então isso, por muitas vezes, leva alguns anos até que esse recurso possa ingressar nos cofres municipais.

Aqui estamos fazendo uma previsão, a exemplo do que já acontece tanto na esfera federal quando na esfera municipal, de que nesses casos em que haja a declaração do contribuinte de um determinado tributo, que com base nessa declaração possa ser feita a inscrição em dívida ativa e aí, obviamente, precedida de uma fase de cobrança amigável, mas esse processo se torna muito mais ágil, menos burocrático e a um custo muito menor, tanto para o contribuinte quanto para o Fisco municipal.

Outra possibilidade aqui, e esta também no sentido de desburocratizar o processo, é que hoje, por exemplo, se um contribuinte é autuado por diversas infrações e ele queira, por



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº	469	5	do proc.
nº	de 05		
Eva B. Poliski			
Assistente Parlamentar			
RF 100.453			

rod.:L11 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Orador(es):

exemplo, pagar uma parte que ele acha que realmente está errado e continuar discutindo só aquilo que ele não concorda, a legislação nossa não permite isso, é algo mais ou menos óbvio, só que a legislação não prevê, ou ele paga tudo ou ele não paga nada. Então estamos também incluindo nesta proposta, e obviamente os sistemas nossos estarão prevendo essa possibilidade também, de que aquilo que ele não concordar ele continua discutindo com o Fisco e aquilo que ele achar que estava errado ele possa pagar. Então é algo que hoje inibe e encarece custo do contencioso é essa situação que não faz muito sentido, que é de ou tudo ou nada. Então, a gente está prevendo essa possibilidade.

São diversas as alterações, eu estou citando só as mais importantes. Hoje como é a situação aqui na Prefeitura? A pessoa leva um auto de infração, é autuado, aí recorre em primeira instância, a própria Secretaria de Finanças faz o julgamento e, em segunda instância, a Secretaria de Finanças faz o julgamento, por muitas vezes o próprio fiscal que faz a informação, então fica uma situação difícil para o contribuinte. O objetivo deste Conselho Municipal de Tributos é você realmente criar uma segunda instância colegiada em que haja participação da sociedade, haja participação dos contribuintes de tal sorte que os pleitos dos contribuintes possam ser analisados de uma forma mais imparcial. Este é o objetivo macro do projeto. A indicação desses contribuintes que vão fazer parte desse colegiado será feito por indicação do Prefeito por meio de uma lista, de uma indicação feita pelas entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais. Então o sindicato, a OAB, o sindicato dos Contadores,



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº 469 do proc. nº 100.453

Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:L11 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

Orador(es):

quer dizer, aquelas áreas afetas ao trâmite tributário, ou a questões tributárias vão indicar esses representantes do Prefeito que os nomeará.

Outro ponto que está sendo contemplado, que não havia previsão na legislação anterior, era as regras de transição dessa etapa hoje, que é uma etapa singular, toda discussão, todo julgamento é feito dentro da própria Secretaria de Finanças, para essa etapa colegiada, essa forma colegiada que vai ter a participação da sociedade, então aqui está disciplinado.

De uma forma geral são diversos outros pontos, mas esses são os pontos que julgo mais importantes, mais relevantes no projeto e estamos à disposição dos senhores para esclarecimentos adicionais.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra o Sr. Tião Farias.

O SR. TIÃO FARIAS - Sr. Presidente, como falou o nosso expositor, V.Exa. pode ver que são ações simples. Se V.Exa. olhar essa proposta, no fundo, no fundo, ela está fazendo duas coisas, está desburocratizando a vida do cidadão e do Estado e está colocando a administração no terceiro milênio, porque regulamenta essa ação do município com o cidadão que são leis que não disponibiliza os recursos que temos hoje, a sociedade hoje tem, o cidadão se comunicar com o Poder Público e o Poder Público com o cidadão. São instrumentos de uma eficiência tremenda que nós estamos ainda na Idade da Pedra em alguns aspectos. Acho que no fundo, no fundo este projeto pode ser considerado, em comparação com a justiça, um tribunal de pequenas causas, o contribuinte tem alguma dúvida, ou débito com o município e



Câmara Municipal de

Folha nº 53 do proc. nº 767 Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Eva Poddiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: L11 fl.: 4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

outro que ele não reconhece, fica aquela situação de que a inadimplência fica total. Quer dizer, você dá...

SAO PAULO 01/12/2005



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	do proc.
1	2005
Eva Podolski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

rod.:L14 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

...impossível você pegar um monstrengo daquele e ler item por item. É impossível. Não tenho tempo para. Imagine, então, uma pessoa dono de estabelecimento, proprietário de uma residência, ou seja, lá o que for. Impossível. Então é negar a pessoa o direito de defesa. A comunicação deverá ser feita direcionada a quem esteja em débito com a Prefeitura do Município de São Paulo. Vamos tentar fazer essa observação em plenário, ver com é que se muda isso em plenário e tomara que haja sucesso do projeto em discussão.

Sr. George, mais alguma observação? (Pausa) Está bem. Bom esse projeto fica para o plenário, para chegar aos denominadores finais.

Passemos ao item seguinte: Projeto de lei 634/05, do Executivo. com a palavra o Sr. Jorge.

O SR. GEORGE TORMIN - Este, dentre os projetos que a Secretaria Municipal de Finanças encaminhou aqui para a Câmara Municipal de São Paulo, cabe salientar que, praticamente, todos os projetos que encaminhamos ao longo desse ano, foram todos voltados a melhoria da gestão tributária. Não há proposição de criar nenhum novo tributo, quer seja imposto ou taxa ou mesmo aumentar alíquota. Pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Todos têm o objetivo de melhorar a arrecadação?

O SR. JORGE - De melhorar a arrecadação, sem aumentar tributos e esse daqui talvez seja um projeto que vamos sair do discurso para a prática. E vamos testar aqui na prática, mas com absoluta convicção de que vamos ter resultados positivos de reduzir a carga tributária mediante o aumento da base de contribuintes. A nota fiscal eletrônica



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 55 do pro
nº 469 Lão Paulo 05

Eva Poljski
Asistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 12 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

Orador(es):

...ficar total. Quer dizer, você dá o direito para que tanto o Estado tenha as suas obrigações recolhidas, como também dá direito ao cidadão de questionar e muitas vezes ele tem razão, só que ele não tem mecanismo para isso hoje. Fica numa situação, na mão da Justiça. A Justiça já está até o topo, com um monte de coisa. Ou seja, tiraríamos isso da mão da Justiça e ficaria a cargo mesmo da tributação do Município, com controle também da sociedade civil e vários órgãos representantes nesse conselho. Acho que, em termos de modernização, para desburocratizar, é uma necessidade que o Município já vinha há muito tempo reivindicando, para ter esse tipo de abertura, como um tribunal de pequenas causas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, para registrar que eu acho um projeto importante para a Cidade, e os representantes do Governo, o Procurador Guilherme sabe disso. Nós já iniciamos esse estudo antes, esboçamos um projeto que não foi votado nesta Casa. Algumas precisões que estão sendo feita nesse projeto pela Administração atual já haviam sido feitas suas constatações, através de estudos técnicos da própria Secretaria de Finanças do Governo anterior.

O SR. - V.Exa. me dá um aparte? Apenas para registrar que eu não fiz menção à origem desse projeto que veio da Administração anterior - a idéia, o estudo. Só para me desculpar, pois não fiz esse registro.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Feito em São Paulo, 29 de novembro de 2005

Eva P. Rossi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 12 fl.: 2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

O SR. JOÃO ANTÔNIO - E obviamente essas precisões que estão sendo feitas pelos técnicos são necessárias e acho que o projeto é bom para a Cidade. Só há dois questionamentos que eu gostaria de fazer hoje. O primeiro trata do artigo 12, § 2º: "quando o volume de emissão ou característica de autos de infração justificar, a autoridade administrativa poderá determinar, conforme disposto em regulamento, a intimação da lavratura de autos de infração por edital publicado em *Diário Oficial* da Cidade, sem precedência da intimação prevista na forma dos incisos I, II e III". Eu gostaria de perguntar por que esse exagero ao dispensar as formalidades. Porque nem todos os contribuintes lêem o *Diário Oficial*.

O SR. - Nem 1%.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Aliás, o *Diário Oficial* é limitadíssimo. Esse artigo nós estamos questionando, por achá-lo exagerado. Poderíamos manter as formalidades que exige a lei. Esse é um questionamento que fazemos no sentido de não prejudicar o contribuinte na cidade de São Paulo.

A segunda observação que quero fazer não é tanto do conteúdo, pois não cabe a qualquer tipo de conselho julgar a constitucionalidade ou ilegalidade de leis. Mas eu diria aos representantes do Governo que devemos precisar o artigo 53, parágrafo único, que diz: "Não compete ao conselho municipal de tributos afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade". Do jeito que está, genérico assim, eu não tenho discordância, mas acho que é preciso haver uma precisão. Se, de repente, uma lei federal é julgada inconstitucional e ela tem implicação direta na constitucionalidade de



rod.: 12 fl.: 3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

uma lei municipal, esta se torna inconstitucional. Só que não é responsabilidade do Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal dizer para o Município que aquela lei, baseada em lei federal, é inconstitucional. Os senhores estão me entendendo? Procurador Guilherme?

Apenas para explicar tecnicamente, se uma lei federal for julgada inconstitucional ou ilegal e anteriormente a decretação de sua inconstitucionalidade, nós tivermos feito uma lei municipal, não é papel de nenhum órgão da Justiça dizer que a lei municipal é inconstitucional. Porém, ela se tornará inconstitucional por força de o instituto considerado ilegal na legislação federal. Então, nesse caso, eu acho que pode o Conselho sim dizer que a lei municipal, diante da lei julgada inconstitucional na esfera federal, não pode ter aplicabilidade no Município.

Então, não discordo, mas acho que uma melhor precisão, uma pequena mudança na redação poderia tornar o parágrafo único mais eficiente e consistente.

Essas são as duas observações que eu gostaria de fazer aos Srs. representantes.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Siga o George.

O SR. GEORGE TORNIM - Eu pediria para o Robson, que é o Procurador-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças, que abordasse esses pontos que foram mencionados pelo Vereador João Antônio.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 58 do proc.
n° 469 de 2005

Eva Reyonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 12 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

O SR. ROBSON BARREIRINHAS- Bom dia, Sr. Presidente, demais Vereadores. Esses dois pontos, na verdade, foram abordados na audiência pública.

O parágrafo 2º fala...(Anelise)

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 8 do proc.
de nº 269 n.º de 1905
Ldo Paulo
Eva Paula
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 13 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data: 29-11-05

Orador(es):

O parágrafo 2º fala da desnecessidade da notificação pessoal em determinados casos. Evidentemente, por uma regra federal, do Código Tributário Nacional, se o infrator não tiver ciência da infração pelo Poder Público, ele não poderá ser punido. Esses casos do parágrafo 2º são os casos em que é desnecessária tal notificação. Isso foi levantado na Administração anterior.

Quando implantamos a DES - Declaração Eletrônica de Serviços - vimos milhares de prestadores de serviços que não prestam essa declaração obrigatória por lei. O cidadão não prestou informação ao sistema informatizado. Obviamente, ele sabe que não prestou. Atualmente, para aplicarmos a multa por falta de declaração, temos de encontrar o cidadão, notificá-lo pessoalmente, abrir prazo para que ele recorra e tudo o mais. É uma burocracia muito grande e desnecessária. Nesse caso específico, você poderia aplicar a multa diretamente, porque o próprio contribuinte deixou de entrar no sistema informatizado, através da internet e prestar aquela declaração. É só nesse caso muito específico que valeria esse parágrafo 2°.

O senhor pode ficar tranqüilo de que ele não será aplicado para nenhum outro caso. Senão, vai parar na Justiça qualquer outro caso que não seja esse, que não se sustenta na Justiça. A Administração não agiria de tal forma.

Quanto à constitucionalidade, talvez seja o aspecto jurídico de maior indagação de fato, não só no Município de São Paulo, mas no Tribunal de Impostos e Taxas do Estado e no Conselho de Contribuintes. É um problema muito sério. Será que um órgão do Executivo pode avaliar se determinada lei é constitucional ou não? De fato, há pareceres nos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº 469 do proc. de 2005
Eva
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 13 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data: 29-11-05

dois sentidos. A redação atual é aquela que grassa da maior parte dos entendimento e é também o entendimento do Executivo do Município de São Paulo, impessoalmente - independentemente de ser esta Administração ou a outra. Sempre foi esse o entendimento.

Imagine-se, por exemplo, o IPTU progressivo. Na época em que foi aprovada a primeira lei foi a mesma época do IPTU progressivo. Havia muita discussão se aquilo era constitucional ou não. A Procuradoria está ganhando na Justiça favoravelmente ao Município. Imaginem que um órgão do próprio Executivo declare inconstitucional o IPTU progressivo: o Município de São Paulo deixaria de recolher alguns bilhões de reais naquele exercício. É um risco muito alto para o Executivo de que um órgão colegiado de quatro membros derrube esse tributo tão importante. Isso leva ao entendimento judicial que se firma: órgão do Executivo não pode afastar norma por inconstitucionalidade. Isso cabe ao Judiciário ou à Câmara de Vereadores. Inclusive é uma regra de prestígio aos Vereadores. Se o Executivo entende, no exemplo que o senhor deu, que determinada decisão judicial referente a lei federal torna também inconstitucional lei municipal, não cabe ao Executivo julgar. Cabe ofertar esse entendimento à Câmara, que revogaria a norma municipal. Não poderia o terceiro Poder, que é o Executivo, passar a legislar ou a julgar. Executivo aplica a norma. Mesmo que ele entenda que a norma é inconstitucional, ele não pode deixar de aplicá-la. Ele deve vir ao Legislativo e propor a revogação da norma. Ou o próprio contribuinte vai ao Judiciário, que também pode afastar a aplicação da norma.



rod.: 13 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data: 29-11-05

Foi esse o entendimento que levou à Administração a propor esses dois dispositivos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra o Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Sr. Presidente, primeiro, eu ainda insisto que há uma necessidade de a Administração obviamente aplicar a multa, mas, no artigo 12, eu acho exagerada a notificação apenas por edital. Presume-se que todos tenham acesso ao *Diário Oficial*, o que não é verdade. Quero deixar registrada minha divergência.

Em relação ao que o Dr. Robson falou, tenho acordo quanto ao conceito. Eu acho que obviamente não cabe a nenhum conselho afastar a constitucionalidade e legalidade de uma lei. Isso cabe ao Poder Judiciário, com instrumentos próprios para afastar lei inconstitucional. O que questiono é o aspecto técnico: é apenas depois de um órgão da Justiça se posicionar. É isso o que eu disse. Digamos que nós fizemos uma lei com base em legislação federal. Como a lei é para sempre, em tese, e é genérica por natureza, o que eu estou querendo dizer é o seguinte: amanhã, vamos legislar baseados nas normas federais. A Justiça vem amanhã a decretar uma lei federal inconstitucional. Automaticamente, a lei municipal, feita com base naquela lei, também se tornará inconstitucional. O Conselho, neste caso - neste caso - não poderia decidir sobre a inaplicabilidade da lei na cidade de São Paulo por ferir a Constituição conforme decisão da Justiça? Só essa precisão é que estou fazendo porque é fundamental que tenhamos essa dimensão. Porque amanhã podemos ter a contradição também de uma lei, dependendo da Justiça Federal.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	630	proc.	
nº	19	de	2005
Eva Zdzinski Assistente Parlamentar RF 100.453			

rod.: 13 fl.: 4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

Mas não é o fundamental para mim. Eu acho, na minha observação, que a questão da notificação por edital através do *Diário Oficial* é que é fundamental neste meu questionamento. No mais, eu me posiciono favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Bem, eu quero fazer uma observação. Não comunicar quem quer que seja, extra-oficialmente, pessoas do mundo civil, pessoas do mundo jurídico, é negar o amplo direito de defesa. Eu nunca li o *Diário Oficial*. Cabe a uma das minhas colaboradoras, que é a Luciana, passar os olhos no *Diário Oficial* e me dizer o que interessa e o que não interessa. É impossível você... (Dalva)

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:L14 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

será um aplicativo que vamos disponibilizar também na Internet e hoje é possível iniciativas desse tipo, volto a insistir que a Internet evoluiu muito nesses últimos anos, em que todas as notas fiscais do Município observado num determinado cronograma que vamos estabelecer, a partir de um determinado momento todas elas serão impressas, geradas no próprio sistema da Prefeitura. Isso de cara já indica redução de custos para as empresas, elas não vão ter de emitir talonário fiscal, não vão ter de pedir autorização para emissão de notas fiscais, nada disso, quer dizer quando elas forem emitir, o próprio sistema informatizado dessas empresas, vai conectar com o nosso e a geração de notas fiscais ocorrerá no nosso sistema.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Um aparte. Haverá facilidade para que o contribuinte emita uma nota de cem reais quando verdadeiramente, pagamos por fora 500 reais?

O SR. GEORGE TORMIN - O calçamento de notas de fiscais, ele simplesmente é implodido por essa medida. Não existe a menor possibilidade de haver calçamento de notas fiscais com a emissão da nota fiscal eletrônica. Até porque a nota fiscal eletrônica será gerada no próprio sistema da Prefeitura, não há como ter uma primeira via num valor e uma segunda via...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Não é essa a observação que eu fiz. Por exemplo, vou numa loja comprar DVD. Compro cinco DVDs e tiro a nota fiscal de um. Os outros quatro eu pago por fora. Há essa possibilidade?

O SR. GEORGE TORMIN - Veja, aqui o senhor mencionou agora um caso de mercadorias. Para a área de serviços que é o objeto desse



rod.:L14 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

projeto, é como se fosse ao médico, o médico cobrasse 50 e com recibo de 25. Vamos supor. O que está embutido nesse projeto é exatamente o incentivo para que quando você for contratar um serviço você peça a nota fiscal pelo valor do serviço real. Por que? No caso de pessoa física 30% do imposto que estiver inserido naquela nota fiscal, reverte para você como física em dinheiro. Isso aqui não é um projeto...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Como é isso de maneira prática?

O SR. JORGE - Como é que vai funcionar? Isso que é muito interessante. Essa é a grande questão. Vamos estar dando, reduzindo a base de calculo das pessoas, por exemplo, você tem um filho no colégio paga 600 reais por mês para ele estudar em qualquer colégio, o imposto incidente sobre essa entidade é de 5%. Cinco por cento dá 30 reais de ISS. Hoje a escola recolheria esses 30 reais. Nesse caso estamos dando 30% desse imposto, no caso de pessoa física de volta para o próprio pai, para a pessoa que comprou aquele serviço. Então 30% desses 30, 9 reais dessa conta ficaria para quem pediu a nota fiscal para o tomador de serviço. Quando o senhor for no cabeleireiro, barbearia, lavanderia, mecânico, revelar fotografia, qualquer tipo de serviço como pessoa física, 30% do imposto que tiver embutido naquela operação reveste para você, pessoa física. E você pode utilizar ao final do ano, isso vai estar todo no sistema, você pode ir acompanhando o seu saldo acumulado como se fosse uma conta corrente para cada pessoa. E no final do ano ele junta todos aqueles créditos e pode abater até 50% do valor do seu IPTU. Se você não tem IPTU, uma casa alugada, pode abater.



Folhaº 65 do proc.
nº 169 de 27 de 05
Assistente Parlamentar:
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:L14 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7997

data:29-11-05

Esse credito é seu...ane

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha° 66 do proc.
n° 969 de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 15 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

Esse crédito é seu. Você faz o que quiser com ele. Na verdade, nós vamos estar, de fato, reduzindo a carga tributária dos contribuintes do Município de São Paulo. Isso vai ser um grande estímulo à solicitação de notas fiscais. Quando você solicita nota fiscal, obviamente, há uma redução drástica do nível de sonegação. Acaba o calçamento de notas fiscais e se aumenta assim a base tributária. Porque hoje, possivelmente, quando vai cortar o cabelo, você não pede nota fiscal para o rapaz que corta o seu cabelo.

Foi apresentada uma reportagem na sexta-feira, no SP-TV, em que havia uma entrevista em que uma senhora que gastava 200 reais por semana ou por mês no cabeleireiro. Ela fez as contas e dava uma boa quantia por ano para reverter para o IPTU.

Então, na prática, vamos estar pegando dinheiro do ISS - com o aumento da base tributária - e transferindo como crédito para o IPTU. Mesmo aquela pessoa isenta do pagamento de IPTU - hoje temos um milhão de imóveis isentos aqui em São Paulo -, que a priori, não teriam onde utilizar esses créditos, como esses créditos são transferíveis, ela pode repassá-los para seu pai, um irmão, um amigo etc. Não há problema. Pode até comercializar, é dinheiro dele, do contribuinte.

Então, na prática, de fato, pela primeira vez, vamos transformar um discurso teórico, de redução de carga tributária e aumento da base, em projeto. E todas essas medidas serão tomadas de forma simplificada, não só para as pessoas físicas, mas também as jurídicas, que terão um nível menor de benefícios, mas também poderão utilizar parte dos recursos pagos indiretamente quando tomam serviço



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP
Assistente Parlamentar
DE 100.453

rod.: 15 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

de um prestador de serviço para a redução do seu IPTU ou de quem escolher.

Então, é um projeto bastante moderno. Já existem iniciativas assim em municípios menores, como Angra dos Reis, que estivemos conhecendo e verificando que houve um reflexo muito importante por lá. A idéia é que possamos implementar aqui em São Paulo ao longo de 2006, caso a Câmara de Vereadores aprove o projeto. E vamos iniciar por algumas atividades específicas, implantando de forma escalonada. Sabemos que, no Município de São Paulo, devido à sua grandiosidade, não é possível implantarmos isso para 100% dos serviços. Mas vamos implantar paulatinamente e imaginamos que, no prazo de um ano, um ano e meio, no máximo, tenhamos todo o Município inserido nessa nova sistemática.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Tem a palavra, pela ordem, Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, tenho uma única observação a fazer. Em primeiro lugar, quero registrar minha posição e também da minha bancada. O combate à sonegação por meio de incentivo fiscal, que é a essência desse projeto, promove a autofiscalização, a fiscalização feita pelo povo. Porque, na medida em que ele terá uma vantagem fiscal, terá interesse em fiscalizar. É fundamental para a cidade de São Paulo e para as finanças do Município.

Concordo com os aspectos gerais do projeto. Só gostaria de fazer uma observação com relação ao parágrafo único do artigo 1º do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 do proc. nº 100.453
Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar

rod.: 15 fl.: 3 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

Orador(es):

projeto em tela. Ele remete para a regulamentação aspectos fundamentais da proposta: a disciplina sobre a emissão das notas fiscais eletrônicas, a definição dos contribuintes sujeitos à utilização - por atividade, por faixa, por renda bruta -, a definição do serviço possível de geração de créditos e tributos para os tomadores de serviço.

Nós, do Legislativo - e só quem tem esses dados são os componentes da Secretaria de Finanças do Município -, teremos até dificuldades em propor substitutivos aqui na Casa, precisando, por exemplo, desse parágrafo único do artigo 1º. No entanto, acho que, ao remeter para um decreto esse aspecto bastante amplo, acontece um poder exagerado por parte do Poder Executivo.

Só tenho essa restrição a fazer. Quero registrar que considero um excelente projeto para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Vereador Tião Farias.

O SR. TIÃO FARIAS - Sr. Presidente, vou usar um termo com que, acredito, o Vereador João Antônio vai concordar. Trata-se de um projeto revolucionário. Mexe com várias estruturas. O projeto é amplo, socialmente justo, desestimula a sonegação.

Hoje os artistas, principalmente o nosso Presidente aqui, são vítimas de algo que acho que o projeto vai nos ajudar a combater, que é a pirataria. Hoje o cidadão que compra um CD "pirata" na rua, ele acaba praticando um ato que gera desemprego e uma série de problemas, principalmente gera perda de receita para os criadores, os artistas que gravaram o CD. A partir do momento em que forçamos, no bom sentido, estimulamos o cidadão a consumir e usar esse crédito que será



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 69 do proc.
Eva Podolski
Assistente Parlamentar: 100.453

rod.: 15 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29-11-05

gerado pelo consumo para abater o IPTU, é evidente que, com um ato só,
nós estamos pegando várias cadeias... (Marcelo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:L16 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

... nós estamos pegando várias cadeias que desestruturam qualquer tipo de economia hoje. E essa, acho, não é questão da polícia, você não vai combater isso com a polícia, pirataria, tem um monte de atividades ilegais que não adianta por a polícia. Agora esse tipo de coisa, você fazendo de acordo com o cidadão, você vai ter o cidadão do seu lado e ajudando até aqueles muito merecidos.

Vocês perceberam que a gente estava aqui fazendo este debate e tinha um cidadão aqui no fundo cantando uma música do Vereador Agnaldo Timóteo, uma delas, um dos maiores sucessos do Vereador Agnaldo Timóteo, então quando ele estava cantando veio na memória essa figura do CD pirata, o mal que está fazendo para nossa cultura, para nossos artistas. Acho que isso também vem ao encontro de tentar solucionar esse problema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Eu quero fazer uma observação. Não sonhe tanto, Vereador Tião Farias, nós temos uma cultura do levar vantagem e o consumidor vai sempre optar por comprar o CD sem nota fiscal, de cinco reais, sempre, e como o Governo Federal não tem efetivo para fiscalizar e para liquidar totalmente essa prática, o Prefeito Serra também não precisa sonhar com isso, não vai acontecer.

Eu gostaria muito de fazer aqui uma indagação. Quantos contribuintes a Prefeitura, de prestação de serviços, teria hoje no município de São Paulo, mais ou menos?

(NÃO IDENTIFICADO) - Prestação de serviços, pessoas jurídicas, é aproximadamente 700 mil pessoas jurídicas e 700 mil pessoas físicas.



rod.:L16 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - E quem é que vai oferecer o equipamento moderno e eletrônico para essas pessoas que estarão inseridas no projeto? Cada uma terá que comprar o seu próprio equipamento ou a Prefeitura vai facilitar isso?

(NÃO IDENTIFICADO) - Bem, no caso de pessoas físicas, regra geral, com raríssimas exceções, e por isso mesmo não está contemplado por esse mesmo motivo no projeto, elas não emitem nota fiscal. Então aí já reduzimos para 700 mil. Muitas dessas empresas também são micro-empresas, são sociedades uniprofissionais, então elas também...

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mas instaladas?

(NÃO IDENTIFICADO) - Nós estamos falando aí de um universo que talvez vá gerar esses créditos, algo em torno de 300 mil empresas. Uma boa parte dessas empresas de prestação de serviços, até por questão de sobrevivência hoje tem que ter pelo menos um computador, é um pouco inimaginável que uma empresa de prestação de serviços que não tenha pelo menos um micro dando suporte à sua atividade. Hoje o acesso à Internet é algo absolutamente banal, mesmo que você não tenha em seu trabalho você tem em caso.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Então não haverá necessidade de se conectar com o sistema do município ou haverá alguma coisa?

(NÃO IDENTIFICADO) - Haverá três formas de você conectar e gerar essa nota fiscal eletrônica. Você pode fazer ela em tempo real. Em tempo real vai estar disponível no site da Internet mediante senha, você vai acessar ali e gera nota fiscal naquele momento, isso pode se feito.



rod.:L16 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Como se fosse um reserva de uma passagem?

(NÃO IDENTIFICADO) - Isso, mais ou menos isso. Isso funciona bem para serviços com pouco volume de operações de serviço. Isso não funcionaria, por exemplo, em estacionamento, que são centenas de operações diárias, então não dá para ela acessar na Internet. O que vamos fazer nesse caso é dar duas opções, ela pode estar conectada em tempo real comigo via esses ECSs(?), ela conecta, transmite e gera nota fiscal, devolvo o número da nota fiscal, ou ela, ao final do dia, junta todas aquelas notas fiscais que emitiu lá no seu sistema, transmite aquele arquivo para mim e eu transformo todas aquelas notas fiscais que ela gerou no seu sistema em notas fiscais eletrônicas.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O que seria mais aconselhável.

(NÃO IDENTIFICADO) - Isso. Isso para aquelas operações muito volumosas. E tem a que os próprios, estamos discutindo com algumas operadoras de cartão de crédito, em que a pessoa, ao passar seu cartão de crédito ali, automaticamente conecta a operadora e conecta a Prefeitura. Quando ele receber a resposta ele já recebe a autorização da empresa de cartão de crédito para o débito e já recebe o número da nota fiscal eletrônica da Prefeitura. E aquele emissor de cupom fiscal, aquele amarelinho já vai sair o número da nota fiscal eletrônica.

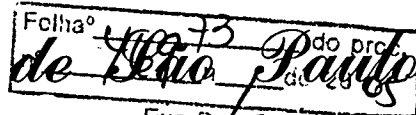
O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Esse procedimento que envolveria os estacionamento também poderia se adaptar a quem vende cafezinhos, que



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



rod.:L16 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7997

data: 29.11.05

são muitos que vendem só o cafezinho, esse também poderia ser ao final do dia ao ver o montante?

(NÃO IDENTIFICADO) - Normalmente, digamos, a nossa atividade mais de varejão mesmo, vamos dizer assim, é o estacionamento, no caso do cafezinho não há incidência do ISS. Mas o estacionamento talvez seja a operação de serviços, juntamente com alguns hotéis, que tem o maior número de operações de serviços ao longo do dia.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - O cafezinho não estaria inserido nisso?

(NÃO IDENTIFICADO) - O cafezinho não porque não é considerado prestação de serviços.

O SR. PRESIDENTE (Agnaldo Timóteo) - Mais alguma observação? Nada mais a discutir? (Pausa)

Vamos ao plenário questionar algumas colocações do Vereador Tião Farias e do Vereador Juscelino. Continuo intransigentemente defensor de que o Catavento poderia ficar para depois, mas quem manda no Parlamento é a maioria e vamos ver o que vai ocorrer.

Muito obrigado pela presença dos senhores, leve o nosso abraço para os titulares.

Estamos agradecendo a presença de todos, os Srs. Vereadores João Antônio, Juscelino Gadelha e Tião Farias, e mais os representantes do Poder Executivo.

Antes de encerrar esta reunião quer convocá-los para a nossa reunião normal da Comissão.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

LIDO HOJE

15.12.05

Folha nº 74 do processo nº 769 de 2005

Eva Pobeliski
Assistente Parlamentar

16 Antônio Rodrigues

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO PROJETO DE LEI N.º 469/2005

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação Catavento com as seguintes finalidades:

I – criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo;

II – promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual;

III – promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, através de módulos que priorizam a interação com o visitante, proporcionando diversão;

IV – documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente;

V - promover e divulgar junto a crianças, adolescentes e pais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. A Fundação reger-se-á por estatuto próprio a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, responsabilidades, competências e funcionamento.

Art. 2º. A Fundação, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º. Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos referidos no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por decreto.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
16 DEZ 2005
.....
PRESIDENTE

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
16 DEZ 2005

Núcleo Técnico de Registro
16 DEZ 2005



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade, deverá a Fundação disponibilizar ao público, especialmente a crianças e adolescentes, espaços instrutivos e recreacionais, preenchidos com módulos que atendam os diferentes campos do desenvolvimento mencionados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação poderá, para o atendimento de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º. Constituem patrimônio da Fundação:

I – quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;

II – outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

III – dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;

IV – eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º. Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I – dotação consignada no Orçamento do Município;

II – convênios, decorrentes do disposto no parágrafo único do artigo 4º desta lei;

III – doações, auxílios, subvenções e cooperações financeiras, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera, e com entidades públicas ou privadas;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários;

V – receitas eventuais.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a criar conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

Art. 7º. A fundação observará os princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive e especialmente quanto à obrigatoriedade de licitar.

Art. 8º. A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente, observadas as determinações contidas no artigo 83 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º. O Conselho Diretor será composto por nove conselheiros.

§ 1º. São membros natos do Conselho Diretor:

I – o Diretor Presidente da Fundação;

II – o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante;

III – o Secretário de Governo Municipal ou seu representante;

IV – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

V – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. São membros do Conselho Diretor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, quatro representantes da sociedade civil escolhidos através de eleição direta.

§ 3º. É vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelos membros do Conselho Diretor pelo desempenho de suas funções.

§ 4º. Cessada a condição de representante nato, será nomeado substituto para a complementação do mandato em curso.

§ 5º. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação.

Art. 10. São competências do Conselho Diretor:

I – aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio;

II – aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária;



Câmara Municipal de São Paulo

III – aprovar e implementar a criação de novas unidades;

IV – aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;

V – estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. Até a instalação do Conselho Diretor, as competências desse colegiado poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de efetivo início das atividades da Fundação.

Art. 12. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, vedada a remuneração do exercício de suas funções.

§ 1º. São atribuições básicas do Diretor Presidente:

I – dirigir e coordenar as atividades da Fundação e do Conselho Diretor;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

III – representar a Fundação em juízo ou fora dele.

§ 2º. As demais responsabilidades, atribuições e competências do Diretor Presidente serão estabelecidas no estatuto da Fundação.

Art. 13. A Fundação contará com uma secretaria para apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.

Art. 14. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Programação e Conteúdo serão designados pelo Diretor Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, sendo dois indicados pelo Prefeito e três representantes da sociedade civil eleitos diretamente.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º. Além de outras atribuições determinadas em lei ou no estatuto da Fundação, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- I – enviar trimestralmente o balanço financeiro da fundação à Câmara Municipal;
- II – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à fundação; e
- III – comunicar à Câmara Municipal ~~quando o Conselho Direto não as suas~~ sempre que ocorram fatos graves e urgentes;

§ 2º. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da fundação.

§ 3º. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º.

§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 16. O quadro de pessoal da Fundação Catavento fica constituído pelos cargos em comissão e empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho previstos no seu Anexo Único.

§ 1º. Os empregos públicos criados por esta lei, serão providos mediante concurso público, ficando os respectivos empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º. Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 17. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º. Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º. As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:



Câmara Municipal de São Paulo

I – do Anexo IV a que se refere o artigo 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

II – do Anexo IV a que se refere o artigo 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.

§ 3º. Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

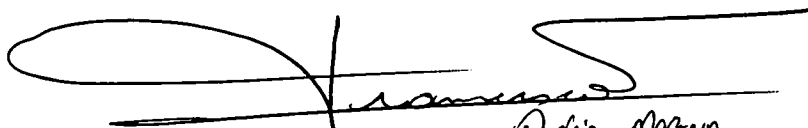
Art. 18. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria de Governo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, adotará as providências necessárias para viabilizar a instalação e início de funcionamento da Fundação. //

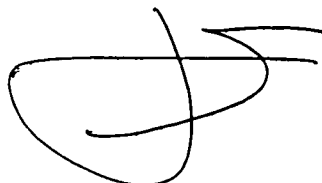
Art. 19. Para a implementação desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), para a instalação da Fundação e atendimento ao previsto no artigo 4º desta lei.

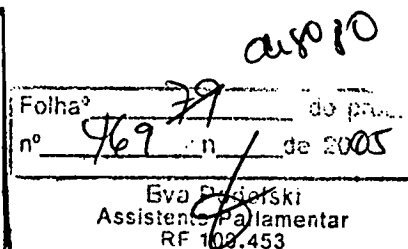
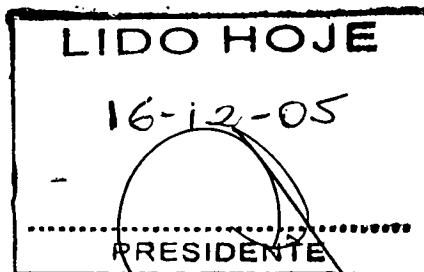
§ 1º. O decreto que abrir o Crédito Adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

§ 2º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


① Chico Macena





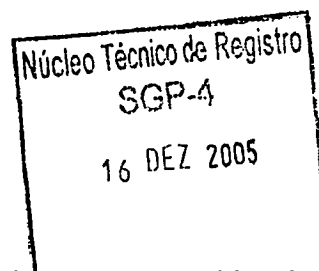
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 0469/05.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0469/05, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

O texto apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE.



Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha° 82 do proc.
n° 469 n de 2005

Eva P. dos S. K.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:8 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 52SE

data: 13.12.05

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 469/05 do Executivo. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento. Regime de urgência. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta às comissões e aguarda o substitutivo.

SEM REGISTRO ORADOR



Folha nº 83 do proc. nº 469 de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:18

rev.:evento:56SE

data:16-12-05

Orador(es):

"11 - PL 469/2005, DO EXECUTIVO. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Passemos à votação da inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há um substitutivo. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer do substitutivo apresentado pelo Vereador Chico Macena, Presidente da douta Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente desta Casa.

- É lido o seguinte:

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

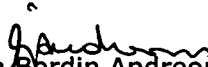
Papel para informação, rubricado como folha nº 84 ✓
do processo n.º 01-469/05 19 / 12 / 20 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Vereador Chico Macena ao presente Projeto de Lei, de fls. 74 a 79, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 56ª Sessão Extraordinária, em 16 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/12/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

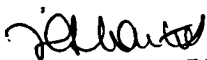
EM 19 / 12 / 05

AS 16:50 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

16/12/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/12/2005


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE lu....., juntado S....., nessa data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folha S..... n.º 85/98
Em 13/01/06


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 85	do proc.
nº 01-469	de 2005
<i>[Signature]</i>	

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 6209/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 469/05, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

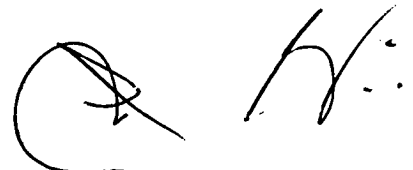
[Signature]
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. 74/79 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 469/05). (Executivo). Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação Catavento, com as seguintes finalidades: I – criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo; II – promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual; III – promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, através de módulos que priorizam a interação com o visitante, proporcionando diversão; IV – documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente; V – promover e divulgar junto a crianças, adolescentes e pais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Parágrafo único. A Fundação reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, responsabilidades, competências e funcionamento. Art. 2º A Fundação, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, terá personalidade jurídica de direito público. Art. 3º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos referidos no art. 5º desta lei. Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por decreto. Art. 4º Para a

+





Câmara Municipal de São Paulo

consecução de sua finalidade, deverá a Fundação disponibilizar ao público, especialmente a crianças e adolescentes, espaços instrutivos e recreacionais, preenchidos com módulos que atendam os diferentes campos do desenvolvimento mencionados no art. 1º desta lei. Parágrafo único. A Fundação poderá, para o atendimento de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais. Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação: I – quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios; II – outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado; III – dotações orçamentárias provenientes do erário municipal; IV – eventuais saldos de exercícios financeiros. Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos. Art. 6º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de: I – dotação consignada no Orçamento do Município; II – convênios, decorrentes do disposto no parágrafo único do art. 4º desta lei; III – doações, auxílios, subvenções e cooperações financeiras, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera, e com entidades públicas ou privadas; IV – resultados de operações de crédito e juros bancários; V – receitas eventuais. Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a criar conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação. Art. 7º A Fundação observará os princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive e especialmente quanto à obrigatoriedade de licitar.

+  



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente, observadas as determinações contidas no art. 83 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Art. 9º O Conselho Diretor será composto por nove conselheiros. § 1º São membros natos do Conselho Diretor: I – o Diretor Presidente da Fundação; II – o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante; III – o Secretário de Governo Municipal ou seu representante; IV – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante; V – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 2º São membros do Conselho Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, 4 (quatro) representantes da sociedade civil escolhidos através de eleição direta. § 3º É vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelos membros do Conselho Diretor pelo desempenho de suas funções. § 4º Cessada a condição de representante nato, será nomeado substituto para a complementação do mandato em curso. § 5º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação. Art. 10. São competências do Conselho Diretor: I – aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio; II – aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária; III – aprovar e implementar a criação de novas unidades; IV – aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais; V – estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente; VI – elaborar e aprovar seu regimento interno. Art. 11. Até a instalação do Conselho Diretor, as competências desse colegiado poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados



Câmara Municipal de São Paulo

da data de efetivo início das atividades da Fundação. Art. 12. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, vedada a remuneração do exercício de suas funções. § 1º São atribuições básicas do Diretor Presidente: I – dirigir e coordenar as atividades da Fundação e do Conselho Diretor; II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor; III – representar a Fundação em juízo ou fora dele. § 2º As demais responsabilidades, atribuições e competências do Diretor Presidente serão estabelecidas no estatuto da Fundação. Art. 13. A Fundação contará com uma secretaria para apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções. Art. 14. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Programação e Conteúdo serão designados pelo Diretor Presidente da Fundação. Parágrafo único. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Prefeito e 3 (três) representantes da sociedade civil eleitos diretamente. § 1º Além de outras atribuições determinadas em lei ou no estatuto da Fundação, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes: I – enviar trimestralmente o balanço financeiro da Fundação à Câmara Municipal; II – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Fundação; e III – comunicar à Câmara Municipal sempre que ocorram fatos graves e urgentes. § 2º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Fundação. § 3º Aplica-se aos membros do Conselho

[Handwritten signature]

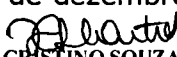
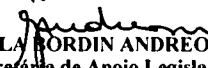


Câmara Municipal de São Paulo

Fiscal o disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º. § 4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros dentre os representantes da sociedade civil. Art. 16. O quadro de pessoal da Fundação Catavento fica constituído pelos cargos em comissão e empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho previstos no seu Anexo Único. § 1º Os empregos públicos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, ficando os respectivos empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. § 2º Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei. Art. 17. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais. § 1º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho. § 2º As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes: I – do Anexo IV a que se refere o art. 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio; II – do Anexo IV a que se refere o art. 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. § 3º Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos. Art. 18. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria do Governo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, adotará as providências necessárias para viabilizar a



Câmara Municipal de São Paulo

instalação e início de funcionamento da Fundação. Art. 19. Para a implementação desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), para a instalação da Fundação e atendimento ao previsto no art. 4º desta lei. § 1º O decreto que abrir o Crédito Adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas. § 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  ZUZIFASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Folha nº.....	do proc.
nº 01-469	de 2005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.430 DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a
Fundação Catavento.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação Catavento, com as seguintes finalidades:

I - criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo;

II - promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual;

III - promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, através de módulos que priorizam a interação com o visitante, proporcionando diversão;

IV - documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente;

V - promover e divulgar junto a crianças, adolescentes e pais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. A Fundação reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, responsabilidades, competências e funcionamento.

Art. 2º A Fundação, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos referidos no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por decreto.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, deverá a Fundação disponibilizar ao público, especialmente a crianças e adolescentes, espaços instrutivos e recreacionais, preenchidos com módulos que atendam os diferentes campos do desenvolvimento mencionados no art. 1º desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. A Fundação poderá, para o atendimento de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação:

I – quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;

II – outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

III – dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;

IV – eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I – dotação consignada no Orçamento do Município;

II – convênios, decorrentes do disposto no parágrafo único do art. 4º desta lei;

III – doações, auxílios, subvenções e cooperações financeiras, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera, e com entidades públicas ou privadas;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a criar conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

Art. 7º A Fundação observará os princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive e especialmente quanto à obrigatoriedade de licitar.

Art. 8º A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente, observadas as determinações contidas no art. 83 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º O Conselho Diretor será composto por nove conselheiros.

§ 1º São membros natos do Conselho Diretor:

I – o Diretor Presidente da Fundação;

II – o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante;

III – o Secretário de Governo Municipal ou seu representante;

IV – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

V – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º São membros do Conselho Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, 4 (quatro) representantes da sociedade civil escolhidos através de eleição direta.

§ 3º É vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelos membros do Conselho Diretor pelo desempenho de suas funções.

§ 4º Cessada a condição de representante nato, será nomeado substituto para a complementação do mandato em curso.

§ 5º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação.

Art. 10. São competências do Conselho Diretor:

I – aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio;
II – aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária;

III – aprovar e implementar a criação de novas unidades;
IV – aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;

V – estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. Até a instalação do Conselho Diretor, as competências desse colegiado poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de efetivo início das atividades da Fundação.

Art. 12. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, vedada a remuneração do exercício de suas funções.

§ 1º São atribuições básicas do Diretor Presidente:

I – dirigir e coordenar as atividades da Fundação e do Conselho Diretor;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

III – representar a Fundação em juízo ou fora dele.

§ 2º As demais responsabilidades, atribuições e competências do Diretor Presidente serão estabelecidas no estatuto da Fundação.

Art. 13. A Fundação contará com uma secretaria para apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.

Art. 14. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Programação e Conteúdo serão designados pelo Diretor Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Prefeito e 3 (três) representantes da sociedade civil eleitos diretamente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 95 do proc.
nº 01-469 de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

§ 1º Além de outras atribuições determinadas em lei ou no estatuto da Fundação, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I – enviar trimestralmente o balanço financeiro da Fundação à Câmara Municipal;

II – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Fundação; e

III – comunicar à Câmara Municipal sempre que ocorram fatos graves e urgentes.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Fundação.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 16. O quadro de pessoal da Fundação Catavento fica constituído pelos cargos em comissão e empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho previstos no seu Anexo Único.

§ 1º Os empregos públicos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, ficando os respectivos empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 17. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:

I – do Anexo IV a que se refere o art. 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

II – do Anexo IV a que se refere o art. 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.

§ 3º Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos.

Art. 18. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria do Governo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....26.....do proe.
nº 01-469 de 2005
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Gestão, adotará as providências necessárias para viabilizar a instalação e início de funcionamento da Fundação.

Art. 19. Para a implementação desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), para a instalação da Fundação e atendimento ao previsto no art. 4º desta lei.

§ 1º O decreto que abrir o Crédito Adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

O Presidente,

al
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 97 do proc.
nº 01.469 de 2005
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 6209, de 20.12.2005,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 469/05, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo Único.

RECEBIDO
SGM/ATL
20/12/05
Cleonice Pereira de Oliveira
Encarregada de Setor
RF 546 175.8.02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

05, 13, 01, 2006

(a)

LEI Nº 14.130, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 469/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação Catavento, com as seguintes finalidades:

- I - criar e administrar o Museu da Criança da Cidade de São Paulo;
- II - promover os princípios de saúde pessoal, física e espiritual;
- III - promover atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante, quantificada e experimental, através de módulos que priorizam a interação com o visitante, proporcionando diversão;
- IV - documentar e divulgar propostas e trabalhos técnicos relacionados à criança e ao adolescente;
- V - promover e divulgar junto a crianças, adolescentes e pais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º A Fundação, com sede e foro na Cidade de São Paulo, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, terá personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos referidos no art. 5º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por decreto.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, deverá a Fundação disponibilizar ao público, especialmente a crianças e

adolescentes, espaços instrutivos e recreacionais, preenchidos com módulos que atendam os diferentes campos do desenvolvimento mencionados no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A Fundação poderá, para o atendimento de sua finalidade, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º Constituem patrimônio da Fundação:

- I - quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisições, doações, legados, subvenções e auxílios;
- II - outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;
- III - dotações orçamentárias provenientes do erário municipal;
- IV - eventuais saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento do Município;
- II - convênios, decorrentes do disposto no parágrafo único do art. 4º desta lei;
- III - doações, auxílios, subvenções e cooperações financeiras, resultantes de ajustes com órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera, e com entidades públicas ou privadas;
- IV - resultados de operações de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a criar conta específica, destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

Art. 7º A Fundação observará os princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive e especialmente quanto à obrigatoriedade de licitar.

Art. 8º A administração superior da Fundação, em conformidade com as disposições de seu estatuto, será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Diretor Presidente, observadas as determinações contidas no art. 83 e incisos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º (VETADO)

§ 1º São membros natos do Conselho Diretor:

- I - o Diretor Presidente da Fundação;
- II - o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou seu representante;
- III - o Secretário de Governo Municipal ou seu representante;
- IV - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- V - o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º (VETADO)

§ 3º É vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelos membros do Conselho Diretor pelo desempenho de suas funções.

§ 4º Cessada a condição de representante nato, será nomeado substituto para a complementação do mandato em curso.

§ 5º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação.

Art. 10. São competências do Conselho Diretor:

- I - aprovar os planos plurianuais de investimento e custeio;
- II - aprovar os planos de trabalho anuais, incluída a previsão orçamentária;
- III - aprovar e implementar a criação de novas unidades;
- IV - aprovar os relatórios anuais, incluídas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais;
- V - estruturar e implantar sistema de avaliação institucional permanente;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. Até a instalação do Conselho Diretor, as competências desse colegiado poderão ser exercidas por seu Diretor Presidente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de efetivo início das atividades da Fundação.

Art. 12. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, vedada a remuneração do exercício de suas funções.

§ 1º São atribuições básicas do Diretor Presidente:

- I - dirigir e coordenar as atividades da Fundação e do Conselho Diretor;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- III - representar a Fundação em juízo ou fora dele.

§ 2º As demais responsabilidades, atribuições e competências do Diretor Presidente serão estabelecidas no estatuto da Fundação.

Art. 13. A Fundação contará com uma secretaria para apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.

Art. 14. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Programação e Conteúdo serão designados pelo Diretor Presidente da Fundação.

Parágrafo único. Recaindo a designação sobre servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta, será este afastado nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 15. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 16. O quadro de pessoal da Fundação Catavento fica constituído pelos cargos em comissão e empregos públicos criados por esta lei, com as denominações, quantidades, formas de provimento, remunerações e jornadas de trabalho previstos no seu Anexo Único.

§ 1º Os empregos públicos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, ficando os respectivos empregados sujeitos às normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Havendo correspondência, poderão ser aproveitados os concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta lei.

Art. 17. Os empregos públicos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Agente de Apoio são multifuncionais.

§ 1º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 2º As atribuições dos empregos públicos de que trata este artigo são as constantes:

- I - do Anexo IV a que se refere o art. 11 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, para o emprego público de Agente de Apoio;

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 01 / 2006

página 03104 coluna 35/4 - 15/25

Conferido

II - do Anexo IV a que se refere o art. 12 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, para o emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.

§ 3º Para efeito de preenchimento dos empregos públicos, observar-se-ão as necessidades do serviço, vinculadas aos segmentos de atividades previstos nos Anexos referidos no § 2º deste artigo, a serem estabelecidas nos editais dos concursos públicos. Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Para a implementação desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), para a instalação da Fundação e atendimento ao previsto no art. 4º desta lei.

§ 1º O decreto que abrir o Crédito Adicional de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2006, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 14 da Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006

Cargo em Comissão/Emprego Público	Quantidade	Forma de Provimento	Remuneração	Jornada de Trabalho Semanal
Diretor Técnico	2	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-11 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Coordenador	1	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-10 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Assistente Técnico	8	Livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma de ensino superior expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. DAS-9 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Analista de Informática	3	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de ensino superior de Análise de Sistemas, de Ciência da Computação ou de Engenharia de Computação expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPA-13-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Engenheiro Mecânico	1	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Engenharia Mecânica expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPD-20-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Eletricista	1	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Engenharia Elétrica expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. QPD-20-A do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Assessor Técnico de Políticas Públicas	10	Mediante concurso público de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do ensino médio expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. M-1 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Assessor Técnico	5	Mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino técnico em nível médio expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. M-6 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas
Agente de	10	Mediante concurso público de provas e títulos, exigido certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente	Ref. B-1 do Quadro de Pessoal da PMSP	40 horas

À SGP 22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

13/01/06

Jose Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 99 a 103

Em 13.10.2006

(a)

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100406



GABINETE DO PREFEITO

ACEITO O VETO

Prefeitura do Município de São Paulo

22 FEB 2007

São Paulo, 12 de Janeiro de 2006.

PRESIDENTE

Folha nº 99 do proc.

Nº 1469 do 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

Ofício A. J. L. nº 09/06

15 DOCREC
15-0050/2006

Ref.: Ofício SGP 23 nº 6209/05

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituições e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

Senhor Presidente

RECEBIDO - SGP-22

02 FEB 2006 12 JAN 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 FEB 2006

Por meio do ofício acima referenciado, cujo recebimento

acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 469/05, de autoria deste Executivo, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 16 de dezembro de 2005, que autoriza a instituição, no âmbito da Administração Municipal, da Fundação Catavento.

Ocorre que, tendo a medida sido aprovada na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, no texto daí resultante foram inseridos dispositivos cujos comandos contrariam o interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas, circunstância que me compelé a vetá-la parcialmente, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atingindo o inteiro teor do parágrafo único do artigo 1º, do "caput" e § 2º do artigo 9º, do artigo 15 e do artigo 18.

O primeiro dos dispositivos apontados, qual seja, o parágrafo único do artigo 1º, preconiza que a Fundação Catavento reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado pela Câmara Municipal, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, responsabilidades, competências e funcionamento.

A seu turno, estabelece o parágrafo único do artigo 3º que a Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o estatuto devidamente aprovado por decreto.

Como se vê, há uma explícita contradição entre os dois dispositivos assinalados, porquanto o estatuto da Fundação há de ser aprovado por apenas um dos instrumentos previstos – lei ou decreto – jamais pelos dois.



Adelina Cloene - ~~Ass.~~ Parlamentar

Ante o impasse, deve prevalecer o ~~Dispositivo~~ que prevê a aprovação do estatuto mediante decreto, conforme constou do texto originalmente encaminhado pelo Executivo, visto ser este o meio comumente utilizado para a aprovação de estatutos de órgãos públicos, como foi o caso, por exemplo, da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, instituída na gestão anterior, nos termos da autorização dada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, cujo estatuto foi aprovado na forma do Decreto nº 44.963, de 2 de julho de 2004.

Demais disso, considerando que, como já se disse, a Fundação só adquirirá personalidade jurídica com a inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual necessariamente fará parte o seu estatuto, a não aposição de veto ao parágrafo único do artigo 1º acabaria por condicionar a existência jurídica do novo ente à edição de uma outra lei que aprovasse o seu estatuto, com os percalços daí decorrentes, situação que, a toda evidência, vai de encontro ao interesse público no imediato início da prestação de serviços à população.

Idêntico vício macula o "caput" e o § 2º do artigo 9º que, ao dispor sobre o Conselho Diretor da Fundação, previu a existência de 9 (nove) membros na sua composição, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos por eleição direta, potencialmente, assim, dentre todo o eleitorado paulistano.

Com efeito, a participação de representantes da sociedade civil na administração superior de órgãos públicos, mormente nos respectivos conselhos, mostra-se por evidente salutar para a democracia, tanto que, no caso em apreço, a proposta originalmente enviada pelo Executivo já contemplava tal previsão. Contudo, no que concerne especificamente à Fundação Catavento não se afigura razoável a escolha desses representantes por meio de eleição direta.

De fato, o estabelecimento do modo como serão escolhidos os representantes da sociedade civil nos conselhos integrantes de órgãos públicos deve levar em consideração as finalidades e o âmbito de atuação de cada um desses órgãos, sob pena de, além de não vir a ser alcançado o objetivo que fundamentou a fixação desse modo de escolha, tumultuar o desenvolvimento das atividades que lhes são afetas.

Nesse sentido, bom é dizer que tem a Fundação Catavento, como uma de suas finalidades, a promoção de atividades que desenvolvam a mentalidade inquisitiva, exploratória, participante e experimental,



mediante módulos priorizadores da interação com o visitante, proporcionando diversão. Portanto, em face da especificidade técnica dessas atividades, não se mostra razoável que do seu Conselho Diretor participem representantes da sociedade que não possuam afinidades com tais propósitos. Em outras palavras, na hipótese em relevo, melhor seria que esses representantes fossem vinculados a entidades da sociedade civil que direta ou indiretamente já desenvolvam atividades nessa área.

Outra inovação introduzida por esse Legislativo na propositura original, que também não pode ser objeto de sanção, refere-se à previsão, na estrutura organizacional do novo ente público, de um Conselho Fiscal, nos termos do artigo 15, considerando que a incumbência usualmente atribuída a esse tipo de colegiado, consistente na fiscalização e controle dos atos da Fundação, será exercida por seu Conselho Diretor, conforme se verifica do inciso IV do artigo 10 da mensagem aprovada. Dessa forma, se mantido o Conselho Fiscal, como concebido pelo Legislativo, adviria daí um conflito positivo de competências entre os dois colegiados que certamente muito prejudicará o normal desempenho das atividades do novo órgão, militando, pois, contra o interesse público. De outra parte, cuidando-se de fundação pública, sujeitar-se-á ela automaticamente à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial prevista no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, seja pela Câmara Municipal, mediante controle externo, seja pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Por derradeiro, cumpre-me também vetar o artigo 18, na redação do Substitutivo apresentado por essa Edilidade, que, diferentemente do texto original (artigo 16), responsabiliza a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Gestão, pela adoção das providências necessárias à viabilização da instalação e do início de funcionamento da Fundação.

É que, embora integrante do Conselho Diretor, a natureza das atividades sob a competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não se afina propriamente com a daquelas ora afetadas à Fundação Catavento, pelo que não se justifica, do ponto de vista administrativo, a sua participação na instalação na nova entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

Evidenciadas, assim, as razões que, com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, me conduzem a vetar o inteiro teor do



Folha nº 102 do proc.
Nº 4169 de 05⁴

Adelina Cleone - ~~Ass.~~ Parlamentar

parágrafo único do artigo 1º, do "caput" e § 2º do artigo 9º, do artigo ~~15º~~ artigo 18 do texto vindo à sanção, dada sua desconformidade com o interesse público, devolvo o assunto ao reexame dessa C. Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
VP 469-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 103

do processo n.º 01-469 de 05/13/02/06 (a) 02

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo
à lei objeto do presente projeto.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

13/02/06


ÂNGELA BORJINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

S-908 A

01/07/06

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 13/02/06 às 15:44 h

13/02/06

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/02/06 HS

POR *aw*

5/15/03/06 em 16:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 19/04/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/04/06 às 17:40 HS

POR *Jose*

Sua assessoria em 26/4/06

A SGP-21 do curso de pós-graduação
artigo 364 do R.I.

São Paulo, 26/04/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob

nº 104

Em 23/02/07

Ass:

Marcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 104
do processo n.º 469/05 23/02/2007 (a) Marcia Gazotti
Auxiliar Administrativo
RP 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

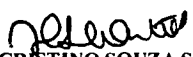
EM 01/03/07

AS 19h00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

23/02/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

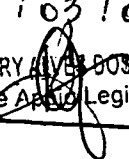
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

23/02/07

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado em folha nº 105/107
Em 16/03/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....105.....do proc.
nº 01-469205
OSMARCURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0829/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Catavento - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 09, de 12 de janeiro de 2006, referente ao PL nº 469/05, de autoria do Executivo.

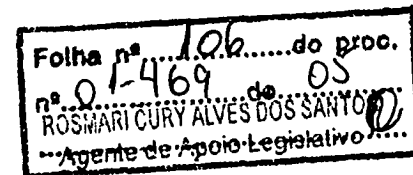
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

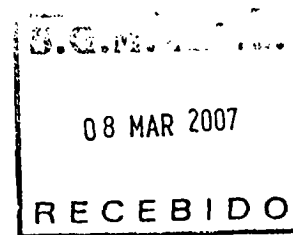
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 829, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.130, de 11/01/06, relativa ao Projeto de Lei nº 469/05, de autoria do Executivo.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 583.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 107 - ✓

do processo nº

01-469

de 20

05

, 16/03/07

(a)

ROSMARI CUBALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

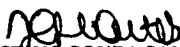
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 23/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segua(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 108 29 03 07
sob n.º 100.027
LINA ANGELICA GUMAUSKAS
R.R. 100.027
S&P-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 108
do processo 01-469 de 2005 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 108 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927